



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

- 1 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**
- 2 - PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 3 - ATA**
 - 3.1 - Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 - Plenário
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 - ERRATA**



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2013

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Diretor-Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 63, inciso II, da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985, e com a Decisão da Mesa da ALMG de 23 de setembro de 2013, torna público que estarão abertas, no período de 2 de dezembro de 2013 a 2 de janeiro de 2014, as inscrições para concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, em regime estatutário, nos termos deste edital.

1 – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- 1.1 – O concurso público será regido por este edital e seus eventuais aditamentos e retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, e será executado sob a responsabilidade da Fundação Mariana Resende Costa – Fumarc.
- 1.2 – Todos os horários definidos neste edital e seus eventuais aditamentos e retificações, assim como nas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, têm como referência o horário oficial de Brasília – DF.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DAS ESPECIALIDADES

2.1 – O concurso visa ao preenchimento de um total 27 (vinte e sete) vagas, sendo 3 (três) delas reservadas a pessoas com deficiência, do cargo de Analista Legislativo, de nível superior de escolaridade, nas seguintes especialidades: Analista de Sistemas, Consultor Administrativo, Consultor Legislativo, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Eletricista e Relações-Públicas.

2.2 – A descrição das atribuições das especialidades, conforme previsto na Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, consta no Anexo I deste edital.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DAS ESPECIALIDADES

TABELA I
CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

ESPECIALIDADE / ÁREA DE SELEÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS
---------------------------------	---------------------	-------------	------------



Analista de Sistemas (Áreas I, II e III)	Com registro eletrônico, a jornada é de 40 horas semanais, com o mínimo de 6 horas diárias e o restante conforme convocação, de acordo com a necessidade do setor de lotação do servidor.	Vencimento básico (VL-44): R\$ 5.900,05 (cinco mil, novecentos reais e cinco centavos) Auxílios transporte /alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Assistência médica complementar subsidiada e opcional. Assistência odontológica subsidiada e opcional. Carreira (nos termos da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.432 de 8 de setembro de 2008)
Consultor Administrativo			
Consultor Legislativo (Área I)			
Engenheiro Eletricista			
Relações Públicas (Áreas I e II)			
Dentista	Com registro eletrônico, a jornada é de 30 horas semanais, com o mínimo de 4 horas diárias e o restante conforme convocação, de acordo com a necessidade do setor.		
Enfermeiro			

3.1 – A estrutura de vencimentos do sistema de carreira do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, assim como a tabela de índices e os padrões de vencimento estão disponíveis no endereço eletrônico www.almg.gov.br.

4 – DAS ESPECIALIDADES, DAS ÁREAS DE SELEÇÃO, DOS CÓDIGOS CORRESPONDENTES, DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA E DAS VAGAS

TABELA II
CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

ESPECIALIDADE/ ÁREA DE SELEÇÃO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	TOTAL DE VAGAS
Analista de Sistemas/Área I (Desenvolvimento de Sistemas)	101	Graduação em curso superior da área de computação reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente ou graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente, acrescida de curso de especialização na área de computação (mínimo de 360 horas) em instituição legalmente reconhecida.	6
Analista de Sistemas/Área II (Administração de Rede)	102	Graduação em curso superior da área de computação reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente ou graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente, acrescida de curso de especialização na área de computação (mínimo de 360 horas) em instituição legalmente reconhecida .	2
Analista de Sistemas/Área III (Suporte Técnico)	103	Graduação em curso superior da área de computação reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente ou graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente, acrescida de curso de especialização na área de computação (mínimo de 360 horas) em instituição legalmente reconhecida .	5
Consultor Administrativo	201	Graduação em curso superior de Administração de Empresas ou Administração Pública reconhecidos pelo MEC ou por órgão estadual competente e registro no(s) órgão(s) competente(s) .	5
Consultor Legislativo – Área I (Interlocução Social e Desenvolvimento de Projetos Institucionais)	301	Graduação em curso de nível superior de escolaridade reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente.	2
Dentista	401	Graduação em curso superior de Odontologia reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente e registro no(s) órgão(s) competente(s) .	1
Enfermeiro	501	Graduação em curso superior de Enfermagem reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente e registro no(s) órgão(s) competente(s) .	1
Engenheiro Eletricista	601	Graduação em curso superior de Engenharia Elétrica reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente e registro no(s) órgão(s) competente(s).	1
Relações-Públicas/Área I (Relações-Públicas)	701	Graduação em curso superior de Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas, reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente e registro no(s) órgão(s) competente(s) .	2
Relações-Públicas/Área II (Cerimonial)	702	Graduação em curso superior de Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas, reconhecido pelo MEC ou por órgão estadual competente e registro no(s) órgão(s) competente(s) .	2



5 – DA INVESTIDURA

5.1 – Para ser empossado em cargo do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, o candidato aprovado no concurso público deverá atender às seguintes exigências, na data da posse:

- a) ter sido devidamente aprovado em todas as fases do concurso público e ter obtido classificação na forma estabelecida neste edital e seus eventuais aditamentos e retificações;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) estar quito com as obrigações eleitorais;
- f) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por inspeção médica realizada pelo serviço médico da ALMG;
- h) apresentar documentos comprobatórios da qualificação exigida para o cargo;
- i) apresentar a documentação exigida pelas normas da ALMG relativas à posse;
- j) ser moralmente idôneo e ter boa conduta.

5.2 – Conforme estabelecido nas normas internas da ALMG, a posse importará:

- a) a renúncia, por parte do candidato nomeado, aos direitos autorais sobre trabalho técnico de sua lavra efetuado no exercício das atividades do cargo;
- b) a disponibilidade do candidato nomeado para realizar deslocamento ou viagem a serviço da instituição;
- c) a disponibilidade do candidato nomeado para cumprimento da jornada de trabalho nos horários determinados pela ALMG.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 – Para se inscrever, o candidato deverá ler atentamente o edital.

6.1.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do concurso tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.2 – O descumprimento das instruções para inscrição estabelecidas neste edital implicará a sua não efetivação.

6.2 – O valor da taxa de inscrição é de R\$115,00 (cento e quinze reais).

6.3 – As inscrições serão recebidas somente via internet, no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.

6.3.1 – Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.

6.3.2 – O candidato que tiver dificuldade de acesso à internet poderá acessá-la de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 às 18 horas, no serviço de Internet Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizado no Espaço Cidadania, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

6.4 – Fica vedada a inscrição para mais de uma especialidade/área de seleção.

6.5 – Para processar a inscrição, o candidato deverá, durante o período de inscrições, das 9 horas do dia 2 de dezembro de 2013 até as 19 horas do dia 2 de janeiro de 2014, acessar o endereço eletrônico www.fumarc.com.br, selecionar a opção correspondente ao Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e seguir os seguintes procedimentos:

6.5.1 – Preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição, que, além de outras informações, exigirá o número do CPF, o número de um documento oficial de identidade do candidato com fotografia, com validade vigente nas datas de realização das provas e a respectiva indicação da entidade expedidora, bem como a indicação da especialidade/área de seleção a que vai concorrer, de acordo com a Tabela II deste edital.

6.5.1.1 – O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo na Receita Federal ou nos postos credenciados, em tempo hábil, de forma que consiga obtê-lo antes do término do período de inscrições.

6.5.1.2 – As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído do concurso caso forneça dados incorretos.

6.5.1.3 – A declaração falsa dos dados constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.5.1.4 – A exclusão do candidato e o cancelamento da inscrição, nos termos previstos nos itens 6.5.1.2 e 6.5.1.3, serão precedidos do exercício pleno do contraditório.

6.5.2 – Conferir os dados digitados no Requerimento Eletrônico de Inscrição e confirmá-los.

6.5.2.1 – No ato da confirmação, os dados serão automaticamente transmitidos à Fumarc via internet.

6.5.2.2 – Uma vez confirmados os dados, não poderá ser alterada a especialidade/área de seleção.

6.5.3 – Imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição.

6.5.3.1 – Após a conclusão do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição e da respectiva transmissão dos dados via internet, o boleto bancário será emitido em nome do candidato.

6.5.3.2 – A impressão da segunda via do boleto bancário somente será possível durante o período de inscrições determinado neste edital, ficando indisponível a partir das 19h10 do dia 2 de janeiro de 2014.

6.5.4 – Efetuar, na rede bancária, o pagamento do boleto bancário, em dinheiro ou por débito *on line* até o horário limite das transações bancárias do dia 3 de janeiro de 2014.

6.5.4.1 – Não serão aceitos pagamentos por depósito em conta-corrente, via postal, por transferência, DOC, ordem de pagamento ou por qualquer outra via que não a especificada no subitem 6.5.4.

6.5.4.2 – O candidato deverá antecipar o pagamento caso, na localidade em que se encontre, o último dia de pagamento da inscrição seja feriado que acarrete o fechamento das agências bancárias.

6.5.4.3 – Não serão efetivadas as inscrições cujos pagamentos forem insuficientes ou efetuados após a data e o horário estabelecidos no subitem 6.5.4.

6.6 – A inscrição do candidato somente será validada após a Fumarc receber a confirmação, pela instituição bancária, do respectivo pagamento.

6.6.1 – O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato requereu sua inscrição. Para esse fim, o boleto deverá ser autenticado até o horário limite das transações bancárias do dia 3 de janeiro de 2014, não sendo considerado comprovante de agendamento de pagamento.

6.6.2 – Havendo mais de uma inscrição de um mesmo candidato, prevalecerá, para todos os efeitos, aquela mais recente, restando desconsideradas as demais inscrições realizadas.

6.7 – Somente será devolvida a importância relativa à taxa de inscrição nos casos de cancelamento ou suspensão do concurso público, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.801, de 26 de dezembro de 2000.

6.7.1 – O valor a ser devolvido ao candidato será corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

6.7.2 – Na hipótese de devolução da taxa prevista no subitem 6.7, os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos serão divulgados no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.

6.8 – A Fumarc e a ALMG não se responsabilizam por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, falhas de impressão, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e/ou a efetivação do pagamento da taxa de inscrição, ainda que o candidato tenha utilizado o serviço indicado no subitem 6.3.2.

6.9 – A Fumarc divulgará, no endereço eletrônico www.fumarc.com.br, para consulta e impressão pelo próprio candidato, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova objetiva, o Cartão de Informação – CI.

6.9.1 – O Cartão de Informação – CI – conterá o número de inscrição, o nome completo do candidato, a data de nascimento, o número do documento de identidade, a especialidade/área de seleção à qual irá concorrer, com o respectivo código, bem como a data, o horário e o local da realização da primeira prova, além de outras orientações úteis ao candidato.

6.9.2 – A consulta, a impressão e a conferência do CI são de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição efetivada.

6.9.2.1 – A correção de eventuais erros de digitação ocorridos no CI, referentes ao nome, ao número do documento de identidade utilizado na inscrição ou à sigla do órgão expedidor, à data de nascimento ou à indicação de sexo, deverá ser solicitada pelo candidato ao fiscal de sala, no dia, horário e local de realização das provas, e constar no Relatório de Ocorrências da Sala.

6.9.3 – Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de alteração de opção de especialidade/área de seleção, observado o disposto no subitem 6.6.2.

6.9.4 – O candidato que mudar de endereço durante o período do concurso deverá elaborar e assinar comunicação por escrito e enviá-la, via Correios, por Sedex, à Fumarc (Av. Francisco Sales, nº 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG, Ref.: Concurso Público ALMG – Edital nº 1/2013) ou via fax, número (31) 3376-7318, ou ainda entregá-la, no endereço expresso neste subitem, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30.

6.10 – O documento oficial de identidade do candidato com fotografia indicado no Cartão de Informação – CI – será o mesmo que o candidato deverá apresentar na data de realização de cada prova.

6.11 – A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, datado e assinado, via Correios, por Sedex, à Fumarc (Av. Francisco Sales, nº 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG, Ref.: Concurso Público ALMG – Edital nº 1/2013), ou entregá-lo, no endereço expresso neste subitem, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização das provas.

6.11.1 – A tempestividade do requerimento será comprovada pela data de postagem ou pela data de protocolo de entrega.

6.11.2 – A candidata que não fizer o pedido no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 6.11, seja qual for o motivo alegado, terá a solicitação indeferida.

6.11.3 – A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto será autorizada pela Coordenação do Concurso, observadas, no que couber, as condições estabelecidas no subitem 10.2.

6.11.4 – Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada de fiscal da Fumarc, não havendo compensação desse período no tempo de duração da prova.

7 – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/ especialidade/área de seleção, assim caracterizada conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, considerando as prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição da República de 1988, pelo art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, e pela Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, deverá declarar essa condição e o tipo de deficiência no Requerimento Eletrônico de Inscrição, observado, respectivamente, o disposto nos itens 6.5 e 8.2 deste edital.

7.2 – O candidato inscrito na condição expressa no subitem 7.1 participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso.

7.3 – O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá solicitá-las, no Requerimento Eletrônico de Inscrição, especificando o tipo e grau de deficiência e a condição especial necessária. O candidato deverá também entregar à Fumarc, impreritivamente até o último dia de inscrição, 2 de janeiro de 2014, laudo médico emitido, no máximo, há 90 (noventa) dias, por profissional da área de sua deficiência. A entrega do laudo médico deverá ser feita em envelope formato ofício, fechado e identificado, via Correios, por Sedex, à Fumarc (Av. Francisco Sales, 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG), ou diretamente, no mesmo endereço, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30.

7.3.1 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

7.3.2 – A comprovação da tempestividade da entrega do laudo médico, obrigatório para a realização das provas em condições especiais, será feita pela data de postagem ou pela data do protocolo de entrega, observado o disposto no subitem 7.3.

7.3.3 – O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das provas nos termos do subitem 7.3 do edital terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamento e/ou recurso.

7.3.4 – A fundamentação do indeferimento da condição especial será disponibilizada no endereço eletrônico www.fumarc.com.br por consulta individualizada.

7.3.5 – O candidato que necessitar de condição especial prevista no § 2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, deverá solicitá-la na forma definida no subitem 7.3, estando seu atendimento sujeito a análise, conforme disposto no subitem 7.3.1.

7.4 – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste edital não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.5 – O candidato inscrito na condição de candidato com deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

7.6 – A nomeação de candidato com deficiência classificado dar-se-á para o preenchimento da quinta vaga, da décima quinta vaga, da vigésima quinta vaga, e assim sucessivamente, relativamente a cada especialidade/área de seleção de que trata este edital, nos termos da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, durante o prazo de validade do concurso.

7.7 – Nomeado, o candidato inscrito na condição de candidato com deficiência será convocado, devendo apresentar-se imediatamente para ser submetido a perícia médica, realizada por junta oficial designada pela ALMG, que terá decisão terminativa sobre:

- a) a sua qualificação ou não como candidato com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b) a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção.

7.7.1 – Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

7.7.2 – Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato será excluído do concurso.

7.8 – As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

7.9 – Os candidatos empossados na condição de candidato com deficiência passarão por acompanhamento de comissão especial nos termos do § 2º do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

8 – DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 – O candidato, na condição de desempregado, nos termos da Lei nº 13.392, de 07 de dezembro de 1999, poderá requerer, exclusivamente dos dias 2 a 4 de dezembro de 2013, a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

8.2 – Para requerer a isenção, o candidato deverá ler atentamente o edital e obedecer aos seguintes procedimentos:

8.2.1 – Acessar o endereço eletrônico www.fumarc.com.br selecionando a opção correspondente ao Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

8.2.1.1 – O candidato que tiver dificuldade de acesso à internet poderá acessá-la de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 às 18 horas, no serviço de Internet Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizado no Espaço Cidadania, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

8.2.2 – Preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição informando os dados exigidos em todos os campos e, após confirmação dos dados, clicar em “Requerimento de Isenção da Taxa” e imprimir-lo.

8.2.2.1 – No Requerimento de Isenção da Taxa, o candidato firmará declaração de que é desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda (exceto a proveniente de seguro-desemprego) e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar a taxa de inscrição no concurso sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

8.2.3 – Encaminhar o Requerimento de Isenção da Taxa assinado e acompanhado da documentação comprobatória, conforme especificado no subitem 8.3, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os dados: Concurso Público da ALMG – Requerimento de Isenção da Taxa, nome, número de controle e cargo do candidato, entregando via Correios, por Sedex, à Fumarc, no endereço Avenida Francisco Sales, 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG, com os custos correspondentes por conta do



candidato, ou entregar a documentação acima citada, no endereço expresso neste subitem, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30, exclusivamente dos dias 2 a 4 de dezembro de 2013.

8.3 – Para obter a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, no que couber, comprovar as seguintes situações:

- a) extinção do último vínculo empregatício registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) extinção de vínculo estatutário com o poder público;
- c) encerramento do exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

8.3.1 – Na hipótese da alínea “a” do subitem 8.3, o candidato deverá apresentar cópias das seguintes páginas da CTPS: página com foto; página com qualificação civil; página com a anotação do último contrato de trabalho do candidato, constando o registro de saída; primeira página subsequente do contrato de trabalho extinto, em branco.

8.3.2 – Na hipótese da alínea “b” do subitem 8.3, o candidato deverá apresentar certidão expedida por órgão ou entidade competente, em papel timbrado, com identificação e assinatura da autoridade emissora do documento, além da documentação discriminada no subitem 8.3.1, sendo aceita a primeira página referente a contratos de trabalho em branco.

8.3.3 – Na hipótese da alínea “c” do subitem 8.3, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo órgão competente, conferindo baixa da atividade, além da documentação discriminada no subitem 8.3.1, sendo aceita a primeira página referente a contratos de trabalho em branco.

8.4 – A comprovação da tempestividade da solicitação do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será feita pela data de postagem ou pela data de protocolo de entrega dos documentos.

8.5 – Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

8.5.1 – Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o subitem 8.5.

8.6 – O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste edital será indeferido.

8.7 – O resultado da análise do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será publicado no Diário do Legislativo, acessível pelo endereço www.almg.gov.br/concursopublico, e divulgado no endereço eletrônico www.fumarc.com.br até o dia 14 de dezembro de 2013, em ordem alfabética, com o número do documento de identidade, constando apenas o deferimento ou indeferimento.

8.7.1 – A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição estará disponível, após a divulgação de que trata o subitem 8.7, no endereço Avenida Francisco Sales, 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30, até a data limite de encerramento das inscrições (2 de janeiro de 2014), para ser consultada pelo próprio candidato ou por seu procurador devidamente constituído.

8.7.2 – Caberá recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição.

8.8 – O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido estará automaticamente inscrito no concurso e terá acesso ao Cartão de Informação – CI.

8.9 – O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido, após fase recursal, deverá imprimir a segunda via do boleto e proceder conforme o disposto no subitem 6.5.4.

8.10 – A declaração falsa de dados para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9 – DAS PROVAS

9.1 – As provas da primeira etapa serão realizadas no dia 2 de fevereiro de 2014, e as datas das demais etapas serão divulgadas posteriormente.

9.2 – As etapas, os tipos de prova, a listagem de conteúdos, o número de questões e a pontuação referentes às respectivas especialidades/áreas de seleção encontram-se discriminados na Tabela III, a seguir:

TABELA III DAS PROVAS				
ESPECIALIDADE	ETAPA/ TIPOS DE PROVA	CONTEÚDOS	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
Analista de Sistemas (Áreas I, II e III)	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Raciocínio Lógico/Matemática Língua Inglesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	8 8 8 8 28	60



	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	8	120
Consultor Administrativo	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	15 10 35	60
	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	8	120
Consultor Legislativo (Área I)	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	15 10 35	60
	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	8	120
Dentista	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	15 10 35	60
	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	8	120
	3ª ETAPA Prova de Títulos (classificatória)			20
Engenheiro Eletricista	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	15 10 35	60
	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	8	120
Enfermeiro	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	15 10 35	60
	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	8	120
	3ª ETAPA Prova de Títulos (classificatória)			20
Relações Públicas (Áreas I e II)	1ª ETAPA Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)	Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos	15 10 35	60
	2ª ETAPA Prova Discursiva (eliminatória e classificatória)	Conhecimentos Específicos	5	120

9.3 – As listas dos candidatos aprovados em cada uma das etapas serão publicadas no “Diário do Legislativo”, acessível pelo endereço www.almg.gov.br/concursopublico, e divulgadas no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.



9.4 – Somente serão convocados para a segunda etapa os candidatos aprovados na prova objetiva classificados até os limites estabelecidos na Tabela IV, a seguir, respeitados os empates na última posição.

TABELA IV
LIMITES PARA PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA (PROVA DISCURSIVA)

ESPECIALIDADE/ÁREA DE SELEÇÃO	CLASSIFICAÇÃO LIMITE	
	LISTA GERAL	LISTA DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Analista de Sistemas/Área I (Desenvolvimento de Sistemas)	260º	26º
Analista de Sistemas/Área II (Administração de Rede)	60º	6º
Analista de Sistemas/Área III (Suporte Técnico)	80º	8º
Consultor Administrativo	160º	16º
Consultor Legislativo/Área I (Interlocução Social e Desenvolvimento de Projetos Institucionais)	80º	8º
Dentista	50º	5º
Enfermeiro	50º	5º
Engenheiro Eletricista	50º	5º
Relações-Públicas/Área I (Relações-Públicas)	160º	16º
Relações-Públicas/Área II (Cerimonial)	80º	8º

9.5 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das etapas previstas para cada especialidade/área de seleção.

9.5.1 – As notas serão apuradas até uma casa decimal.

9.6 – As provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conterão 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, com 4 (quatro) alternativas por questão.

9.6.1 – Não serão computadas as questões rasuradas na Folha de Respostas nem as questões assinaladas com mais de uma resposta.

9.6.2 – O gabarito oficial da prova objetiva de cada especialidade/área de seleção será publicado em até 2 (dois) dias úteis após a realização das provas, no “Diário do Legislativo”, acessível pelo endereço www.almg.gov.br/concursopublico, e divulgado no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.

9.7 – As provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, consistirão em questões abertas, de acordo com as características de cada especialidade/área de seleção, nas quantidades e pontuações previstas na Tabela III.

9.7.1 – Não será corrigida a questão discursiva que:

- a) for respondida a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- b) apresentar letra ilegível.

9.7.2 – Serão subtraídos, do total de pontos obtido pelo candidato nas provas discursivas, pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela V, a seguir:

TABELA V
INOBSERVÂNCIA DA NORMA-PADRÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

ITEM	DESCONTO (POR ERRO)
Ortografia, inclusive acentuação gráfica	0,1 ponto
Uso do acento indicativo de crase, regência nominal e regência verbal	0,5 ponto
Emprego e colocação de pronomes	0,5 ponto
Concordância verbal e nominal	1,0 ponto
Pontuação	0,5 ponto
Estruturação do período: coerência, coesão e paralelismo	1,0 ponto



Propriedade e adequação de vocabulário	1,0 ponto
--	-----------

9.7.2.1 – O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, implementado a partir de 1º de janeiro de 2009, não será exigido, podendo o candidato usar as duas formas de ortografia, considerando o disposto no Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012.

9.7.3 – Será observado um limite máximo de descontos por inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, conforme especificado na Tabela VI, a seguir:

TABELA VI LIMITES DE DESCONTO	
ESPECIALIDADES	LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO POR INOBSERVÂNCIA DA NORMA-PADRÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA
Analista de Sistemas (todas as áreas de seleção) Dentista Enfermagem Engenheiro Eletricista	10 (dez) pontos
Consultor Administrativo Consultor Legislativo (área I) Relações-Públicas (todas as áreas de seleção)	15 (quinze) pontos

9.8 – As provas objetivas e discursivas, para todas as especialidades/áreas de seleção, de caráter eliminatório e classificatório, terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

9.8.1 – Como garantia de sigilo do julgamento, será adotado, em todas as provas, critério que impeça a identificação do candidato.

9.8.1.1 – Será atribuída nota 0 (zero) à prova que apresentar sinais, expressões, marcas ou convenções que possibilitem a identificação do candidato.

9.8.1.2 – A folha para rascunho, eventualmente entregue ao candidato, será de preenchimento facultativo; em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção das provas.

9.9 – Ficará automaticamente eliminado o candidato que:

- tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos descritos na Tabela III para as provas objetivas;
- não obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos totais atribuídos à prova objetiva;
- não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos totais atribuídos à prova discursiva.

9.10 – A prova de títulos terá caráter classificatório.

9.10.1 – A convocação para a prova de títulos será publicada juntamente com o resultado final da prova discursiva.

9.10.2 – Após convocado para a prova de títulos, o candidato deverá, durante o prazo estabelecido na convocação, encaminhar cópia autenticada de cada título, via Correios, por Sedex, à Fumarc (Av. Francisco Sales, nº 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG) ou entregar a citada documentação, em envelope formato ofício, fechado e identificado, na sede da Fumarc, no endereço expresso neste subitem, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30.

9.10.2.1 – Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação e/ou substituição de documentos.

9.10.2.2 – A tempestividade da apresentação dos títulos será verificada pela data de postagem ou pela data do protocolo de entrega.

9.10.3 – Os diplomas e/ou certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição brasileira legalmente competente para tanto.

9.10.4 – Cada título será considerado uma única vez, na condição mais favorável ao candidato.

9.10.5 – Serão desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo de cada subitem do quadro de títulos relativo à prova correspondente a cada especialidade/área de seleção, assim como os que excederem o total de pontos estipulados para a prova.

10 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1 – O candidato deverá comparecer ao local da prova com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, munido de documento de identificação utilizado no ato de inscrição com fotografia e com validade vigente nas datas de realização das provas, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

10.1.1 – As provas da primeira e segunda etapas somente serão corrigidas se respondidas exclusivamente a caneta, não sendo permitido o uso de corretivo de qualquer espécie e nem considerados, para efeito de avaliação, rascunhos e respostas assinaladas que não sejam nos formulários próprios – Folha de Respostas e Caderno de Respostas.

10.1.2 – É facultado ao candidato levar lápis e borracha, não sendo permitido o uso de lapiseira, a menos que esta seja fabricada em material transparente.

10.1.1 10.1.3 – É recomendável que o candidato apresente o Cartão de Informação – CI – para facilitar seu acesso ao local de realização das provas.

10.1.4 – O candidato deverá levar somente os objetos citados no subitem 10.1 e nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, pois, caso assim não proceda, os objetos pessoais serão deixados em local indicado pela Fumarc, durante todo o período de permanência no local das provas, não se responsabilizando – nem a Fumarc nem a ALMG – por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram.

10.1.5 – No caso de extravio do documento de identificação utilizado na inscrição, o candidato deverá apresentar, junto com o respectivo Boletim de Ocorrência expedido por órgão competente, outro documento de identificação, o qual só será aceito se original, com fotografia e assinatura do candidato, com validade vigente nas datas de realização das provas.

10.1.6 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original com fotografia, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 15 (quinze) dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas em formulário próprio e termo de compromisso de apresentação de documento hábil conforme convocação da Fumarc.

10.1.7 – A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.2 – Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) faltar – seja qual for o motivo – às provas ou apresentar-se após o fechamento dos portões;
- b) retirar-se, sem autorização – seja qual for o motivo – do local de realização das provas;
- c) tratar com falta de urbanidade aplicadores de sala, examinadores, auxiliares, fiscais, outras autoridades presentes ou os demais candidatos;
- d) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio, durante a realização das provas;
- e) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- f) portar arma no local da realização das provas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) portar – mesmo que desligados – ou fizer uso de quaisquer equipamentos eletrônicos e/ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, receptor, gravador, máquina fotográfica, telefone celular, *smarthphone*, *tablet*, *ipod*, *transmissor de dados e/ou mensagens*, *notebook*, *bip*, *pager* ou outros similares, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro e assemelhados, durante o período de realização das provas;
- h) fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- i) fizer uso de corretivo de qualquer espécie;
- j) deixar de atender às normas e às orientações expedidas pela Fumarc, inclusive aquelas contidas nos cadernos de provas e fornecidas pela equipe de fiscalização das provas;
- k) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- l) fizer anotações de informações relativas às questões da prova e suas respostas no Cartão de Informação – CI – ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- m) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- n) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
- o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- p) portar caneta ou lapiseira fabricada em material não transparente.

10.3 – Caso ocorra uma das situações previstas no subitem 10.2, será lavrada a ocorrência pela Fumarc na Ata de Ocorrências do Concurso, para as providências pertinentes.

10.4 – A critério das autoridades presentes, o candidato poderá ser revistado, submetido a detector de metais e identificado por meio de impressão digital coletada no local e fotografia.

10.5 – Findo o horário limite para a realização da prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, o Caderno de Prova, a Folha de Respostas da prova objetiva e o Caderno da Prova Discursiva.

10.5.1 – A Folha de Respostas e o Caderno da Prova Discursiva somente poderão ser preenchidos com caneta esferográfica – tinta azul ou preta –, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.3.

10.5.2 – Não haverá substituição da Folha de Respostas e do Caderno da Prova Discursiva, salvo em situações em que a Fumarc julgar necessário.

10.5.3 – Os enunciados das questões das provas objetiva e discursiva serão divulgados no endereço eletrônico www.fumarc.com.br até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das provas.

10.6 – Na impossibilidade de se realizar a leitura ótica em virtude de dano causado pelo candidato na Folha de Respostas, será atribuída nota 0 (zero) à prova objetiva.

10.7 – Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão retirar-se do local de realização das provas após decorrido o período de 2 (duas) horas do início destas.

10.8 – Não haverá segunda chamada por ausência do candidato para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

10.9 – As provas serão realizadas em Belo Horizonte, observado o subitem 9.1, em horários e locais a serem oportunamente publicados no “Diário do Legislativo”, acessível pelo endereço www.almg.gov.br/concursopublico, e divulgados no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.

10.9.1 – Havendo alteração da data prevista, será publicada, com antecedência, nova data para realização das provas.

10.10 – Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues na Fumarc, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão encaminhados à Seção de Achados e Perdidos dos Correios.

10.11 – A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos Envelopes de Segurança, mediante termo formal e na presença dos candidatos, nos locais de realização das provas.



11 – DOS RECURSOS

11.1 – Serão admitidos até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação no “Diário de Legislativo”, acessível pelo endereço eletrônico www.almg.gov.br/concursopublico, recursos relativos a decisões proferidas durante o concurso que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:

- a) ao indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento de pedido de condições especiais para realização das provas;
- c) ao gabarito oficial e questões, no caso de provas objetivas;
- d) ao resultado das provas objetivas, desde que se refira a erro de soma de pontos;
- e) à correção das provas discursivas;
- f) ao resultado das provas de títulos;
- g) à classificação final, desde que se refira a erro de cálculo das notas.

11.2 – Os recursos deverão ser encaminhados, via Correios, por Sedex, à Fumarc (Av. Francisco Sales, nº 540, Floresta, CEP 30150-220, Belo Horizonte/MG), ou ser entregues, em envelope formato ofício, fechado e identificado, na sede da Fumarc, no endereço expresso neste subitem, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 11h30 ou das 13h30 às 16h30.

11.2.1 – Serão indeferidos liminarmente os recursos intempestivos, os que forem encaminhados via *fac-símile* (fax), internet, telegrama ou por outro meio que não seja o especificado no subitem 11.2 ou os que não observarem o disposto no subitem 11.3 e seus subitens.

11.2.2 – A tempestividade do recurso será verificada pela data de postagem ou pela data do protocolo de entrega.

11.3 – No caso de recursos relativos a enunciados ou correções de questões de prova, o candidato deverá preparar um recurso em separado para cada questão da qual desejar recorrer.

11.3.1 – O candidato deverá entregar 2 (duas) vias de cada recurso de que trata o subitem 11.3.

11.3.2 – Cada via do recurso de que trata o subitem 11.3 deverá ser entregue de acordo com as seguintes especificações:

- a) 1 (uma) capa, conforme modelo constante na Tabela VII, a seguir apresentada;
- b) corpo do recurso digitado e sem identificação do candidato, em folha(s) separada(s) da capa, indicando a questão recorrida e apresentando fundamentação clara, objetiva e consistente.

TABELA VII
MODELO DE CAPA PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O SUBITEM 11.3

RECURSO – CONCURSO PÚBLICO ALMG

Especialidade/área de seleção: _____

Prova: _____

Questão: _____

Nome do candidato: _____

Número de inscrição: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

11.3.3 – No prazo de apresentação de recursos referentes à prova discursiva, o candidato terá direito de vista a sua prova, em consulta pessoal, no Portal do Candidato – página disponibilizada exclusivamente para tal procedimento – acessando o endereço eletrônico www.fumarc.com.br, informando o número de seu CPF e o número de sua inscrição no concurso.

11.3.3.1 – A Fumarc e a ALMG não se responsabilizam por problemas de ordem técnica de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como por quaisquer outros fatores, que não lhes forem imputáveis, que impossibilitem a visualização das provas discursivas.

11.4 – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de formulação de recurso.

11.5 – O gabarito divulgado poderá ser alterado, em razão dos recursos apresentados, assim como a respectiva ordem de classificação.

11.6 – A decisão sobre os recursos será publicada no “Diário Legislativo”, acessível pelo endereço eletrônico www.almg.gov.br/concursopublico, e divulgada também no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.

11.6.1 – A decisão de que trata o subitem 11.6 será terminativa.

11.6.2 – A fundamentação da decisão sobre os recursos ficará disponível para o candidato, até a homologação do concurso, no endereço eletrônico www.fumarc.com.br, para consulta pessoal, por meio da informação do número de seu CPF e do número de sua inscrição.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A bibliografia sugerida para os conteúdos programáticos das provas constitui apenas referência para os estudos do candidato.



12.1.1 – Caso não haja a indicação da edição específica, o candidato deverá recorrer àquela mais recente da obra listada na data de publicação deste edital.

12.2 – Todas as instruções, comunicações e convocações relativas ao concurso regido por este edital serão publicadas no “Diário do Legislativo”, acessível no endereço eletrônico www.almg.gov.br/concursopublico, e divulgadas também no endereço eletrônico www.fumarc.com.br.

12.3 – O acompanhamento das publicações do edital, de seus aditamentos, das instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, assim como dos resultados relacionados ao concurso, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.3.1 – O candidato deverá manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail na Fumarc, enquanto estiver participando do concurso, e na ALMG, se aprovado, até que expire o prazo de validade do concurso, sendo de responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização desses dados.

12.4 – Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

12.5 – A apresentação de documentos à Fumarc deverá ser feita por meio de envelope formato ofício, fechado e identificado com a expressão “Concurso Público ALMG”, o nome e o número de inscrição do candidato, bem como a especialidade/área de seleção a que concorre, observadas outras instruções específicas previstas neste edital.

12.5.1 – No caso de entrega de documentos na sede da Fumarc, será fornecido protocolo de recebimento do envelope contendo a expressão “Concurso Público ALMG”, o nome, o número de inscrição do candidato, a especialidade/área de seleção a que concorre e a data da entrega.

12.5.2 – Os documentos entregues à Fumarc não serão devolvidos ao candidato.

12.6 – Todas as despesas relativas à participação no concurso e apresentação para posse, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, preparação de documentos e realização de exames admissionais, correrão às expensas do candidato.

12.7 – A ALMG e a Fumarc não se responsabilizam por cursos, textos, apostilas referentes ao concurso nem por informação que esteja em desacordo com este edital.

12.8 – Os certames para cada especialidade/área de seleção regidos por este edital são independentes.

12.9 – Os casos omissos serão definitivamente resolvidos pela Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso.

12.10 – Em atendimento à Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, que estabelece a política estadual de arquivos, e tendo em vista o disposto na Deliberação nº 2.431, de 8 de setembro de 2008, a ALMG procederá à guarda de documentos relativos ao concurso, pelo prazo de 6 (seis) anos.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA VALIDADE DO CONCURSO E DAS NOMEAÇÕES

13.1 – A ALMG poderá homologar, por atos diferentes e em épocas distintas, o resultado final dos diversos certames.

13.2 – A validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da ALMG.

13.3 – A aprovação no concurso não cria direito à nomeação, exceto no limite do número de vagas previstas neste edital.

13.3.1 – Observados a ordem de classificação dos candidatos aprovados, a existência de cargos vagos e o prazo de validade do concurso, a ALMG reserva-se o direito de proceder a nomeações em número que atenda ao interesse e à necessidade do serviço, à disponibilidade financeira e orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

14 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE ANALISTA DE SISTEMAS (ÁREA DE SELEÇÃO I – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ÁREA DE SELEÇÃO II – ADMINISTRAÇÃO DE REDE E ÁREA DE SELEÇÃO III – SUPORTE TÉCNICO)

14.1 – Para a especialidade Analista de Sistemas, serão realizadas 2 (duas) etapas de avaliação, distintas para cada área de seleção.

14.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se referem os itens 14.3 e 14.4, observada a seguinte distribuição:

a) 8 (oito) questões versando sobre Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático comum a todas as áreas de seleção, previsto no subitem 14.3.1;

b) 8 (oito) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático comum a todas as áreas de seleção, previsto no subitem 14.3.2;

c) 8 (oito) questões de Língua Inglesa, de acordo com o conteúdo programático comum a todas as áreas de seleção, previsto no subitem 14.3.3;

d) 8 (oito) questões de Raciocínio Lógico/Matemática, de acordo com o conteúdo programático comum a todas as áreas de seleção, previsto no subitem 14.3.4;

e) 28 (vinte e oito) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com os conteúdos programáticos distintos para cada área de seleção, previstos no subitem 14.4.

14.1.1.1 – Ficará automaticamente eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 14.1.1.

14.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 8 (oito) questões versando sobre conhecimentos específicos da respectiva área de seleção, de acordo com os conteúdos programáticos previstos no subitem 14.4.



14.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e Tabelas V e VI deste edital.

14.1.2.2 – Ficará automaticamente eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.

14.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.

14.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 14.1.2;
- b) obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 14.1.1;
- c) obtiver maior número de pontos nas questões de Raciocínio Lógico/Matemática a que se refere o subitem 14.1.1;
- d) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Inglesa a que se refere o subitem 14.1.1;
- e) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 14.1.1;
- f) obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 14.1.1;
- g) tiver maior idade.

14.2.2 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

14.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para a prova objetiva, comuns a todas as áreas de seleção da especialidade Analista de Sistemas, são os seguintes:

14.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.

2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.

14.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.

2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.

3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.

4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

14.3.3 – LÍNGUA INGLESA

1. Interpretação de textos: compreensão de aspectos globais e específicos dos textos; realização de inferências autorizadas pelos textos; reconstrução da coesão e da coerência através dos elos coesivos e das relações entre os termos e seus referentes.

2. Conhecimento léxico-gramatical da língua: discursos direto e indireto; voz ativa e passiva; usos do presente e do futuro; efeitos de sentido conferidos pelos modais; uso do imperativo, dos gerúndios e dos infinitivos; efeitos de sentido conferidos pelo uso das proposições, conjunções e pronomes; frases condicionais.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- AZAR, B.S. *Understanding and using English grammar*. Pearson Education.
- HEWINGS, M. *Advanced grammar in use*. CUP.
- HORNBY, A.S. *Oxford advanced learner's dictionary of current English*. OUP.
- Merriam-Webster's *Dictionary of Synonyms: a dictionary of discriminated synonyms with antonyms and analogous and contrasted words*.
- MURPHY, R.; SMALZER, W.R. *Grammar in use intermediate with answers: self-study and practice for students of English*.



CUP.

- The American Heritage Dictionary of the English language.
- The Oxford Dictionary of synonyms and antonyms. OUP.

14.3.4 – RACIOCÍNIO LÓGICO/MATEMÁTICA

1. Linguagem dos conjuntos. Operações com conjuntos. Diagramas.
2. O conjunto dos números naturais, inteiros, racionais e reais. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação nesses conjuntos. Números decimais. Valor absoluto. Propriedades no conjunto dos números naturais. Decomposição de um número natural em fatores primos. Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais.
3. Razões e proporções. Grandezas direta e inversamente proporcionais. Regra de três simples e composta.
4. Porcentagem, juros simples e compostos.
5. Equações e inequações de primeiro e segundo grau. Sistemas de primeiro grau.
6. Relações e funções. Conceitos e propriedades. Funções reais de primeiro e segundo grau e seus gráficos no plano cartesiano.
7. Progressões aritmética e geométrica.
8. Análise combinatória e probabilidade. Princípio fundamental da contagem. Arranjos, combinações e permutações simples. Problemas simples de probabilidades.
9. Noções básicas de estatística: população e amostras, distribuição de frequência com dados agrupados, média aritmética, média ponderada, leitura e interpretação de gráficos estatísticos (linhas, barras e setores).
10. Geometria plana: relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.
11. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- DANTE, L. R. *Matemática: contexto e aplicações*. Ensino Médio. São Paulo: Ática.
- DANTE, L. R. *Matemática: contexto e aplicações*. Volume único. São Paulo: Ática.
- GIOVANNI, J. R.; BONJORNO, J. R. *Matemática Fundamental: uma nova abordagem*. Ensino Médio. Volume único. São Paulo: FTD.
- IEZZI, Gelson; MUKARAMI, Carlos. *Coleção Fundamentos de matemática elementar*, 1: Conjuntos, funções. São Paulo: Atual.

14.4 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas relativos aos Conhecimentos Específicos para cada área de seleção são os seguintes:

14.4.1 – ANALISTA DE SISTEMAS – ÁREA I – DESENVOLVIMENTO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Algoritmos e estruturas de dados. Estruturas de controle básicas. Elaboração de algoritmos. Análise de complexidade de algoritmos. Representação e manipulação de matrizes, listas, filas, pilhas e árvores.
2. Análise e projeto de sistemas. Conceitos da orientação a objetos. Análise e projeto orientados a objetos. Padrões de projeto. UML: conceitos, diagramas e elementos. Engenharia de requisitos: elicitação, documentação, especificação, validação e gerência de requisitos. Análise de pontos de função.
3. Bancos de dados. Conceitos e fundamentos. Modelo relacional. Modelagem de dados. Normalização de dados. Projeto de banco de dados relacional. Linguagem de consulta estruturada (SQL). Gerenciamento de transações e controle de concorrência.
4. Desenvolvimento de aplicações. Linguagens Java e Javascript. Conceitos gerais sobre HTML 5, XML, JSON, XSLT, XHTML, CSS 3, DOM, Ajax e biblioteca jQuery. Protocolo HTTP, cookies e controle de sessão. Conceitos gerais sobre o servidor web Apache e o servidor de aplicações TomCat. Java Server Pages – JSP. Mapeamento objeto relacional com Hibernate. Webservices REST. Conceitos e fundamentos sobre desenvolvimento de aplicações móveis iOS e Android.
5. Teste de software. Conceitos e fundamentos. Teste funcional, teste de desempenho e teste de segurança.
6. Governança de TI. Biblioteca ITIL V3: conceitos e fundamentos.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ASCENCIO, A. F. G.; ARAUJO, G. S. *Estruturas de dados: algoritmos, análise da complexidade e implementações em Java e C/C++*. Pearson Prentice Hall.
- BOOCH, G.; JACOBSON, I.; RUMBAUGH, J., *UML: Guia do Usuário*. Campus.
- COCKBURN, A. *Escrevendo casos de uso eficazes: um guia prático para desenvolvedores de software*. Bookman.
- CROCKFORD, Douglas. *O melhor do Javascript*. Alta Books.
- DEITEL, H. *Java: Como Programar*. Prentice Hall Brasil.
- DELAMARO, M.; MALDONADO, J. C.; JINO, M. *Introdução ao teste de software*. Elsevier.
- ELLIOTT, J.; O'BRIEN, T. M.; FOWLER, R. *Dominando hibernate*. Alta Books.
- ELMASRI, R.; NAVATHE, S. B. *Sistemas de Banco de Dados*. Pearson Addison-Wesley.
- FERNANDES, A. A.; ABREU, V. F. de. *Implantando a governança de TI: da estratégia à gestão dos processos e serviços*. Brasport.
- GAMMA, E.; JOHNSON, R.; Vlissides, J. *Padrões de Projeto*. Bookman.



- GONÇALVES, E. Tomcat – Guia Rápido do Administrador. Ciência Moderna.
- LECHETA, Ricardo R. Desenvolvendo para iPhone e iPad. São Paulo : Novatec Editora.
- MAZZA, L. HTML5 e CSS3. Casa do Código.
- MEDNIEKS, Zigurd. Programando o Android. 2. ed. São Paulo : Novatec Editora.
- PRESSMAN, Roger. Engenharia de Software. McGraw-Hill.
- PUGA, S.; RISSETTI, G. Lógica de programação e estrutura de dados, com aplicações em Java. Pearson Prentice Hall.
- SIERRA, K.; BASHAN, B. Use a Cabeça! Servlets e JSP. Alta Books.
- SILBERSCHATZ, A.; KORTH, H.; SUDARSHAN, S. Sistema de Banco de Dados. Campus.
- SOMMERVILLE, I. Engenharia de Software. Pearson Addison-Wesley.
- ZIVIANI, N. Projeto de Algoritmos. Thompson.

14.4.2 – ANALISTA DE SISTEMAS – ÁREA II – ADMINISTRAÇÃO DE REDE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Algoritmos e estruturas de dados. Estruturas de controle básicas. Elaboração de algoritmos. Análise de complexidade de algoritmos. Representação e manipulação de matrizes, listas, filas, pilhas e árvores.

2. Linguagens e técnicas de programação. Programação estruturada. Conceitos básicos de orientação a objetos. Programação orientada a objetos. Programação shell script, AWK, PERL. Noções das linguagens Java e PHP.

3. Bancos de dados. Conceitos e fundamentos. Modelo relacional. Linguagem de consulta estruturada (SQL).

4. Redes de computadores. Topologias de rede. Transmissão de dados: meios, controle de acesso ao meio, enlace. Modelo OSI. TCP/IP, NAT, DHCP. Interconexão de redes. Equipamentos (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). Noções de roteamento (RIP, OSPF). Estrutura da Internet global. Noções de multicast. Domínios, servidores DNS e entidades de registro. Funcionamento dos principais serviços de rede. Servidores de email, servidores Web, servidores proxy. Redes sem fio: conceitos, instalação, configuração, criptografia e segurança. Redes VPN. Telefonia sobre IP. Protocolos de streaming. Princípios de redes peer-to-peer. Gerenciamento e monitoração de redes. Protocolo SNMP. Sniffer de rede. Interpretação de pacotes. Formato de pacotes dos principais protocolos pertencentes à família TCP/IP. Anomalias. Análise de desempenho e otimização. Tipos de serviço e QoS.

5. Sistemas operacionais. Conceitos, funções, estrutura. Processos: escalonamento, comunicação interprocessos. Gerência de recursos, deadlocks. Gerência de memória. Sistemas operacionais Unix e GNU/Linux. Instalação e configuração dos principais serviços. Gerenciamento de usuários. Logs dos sistemas e dos serviços. Sistemas de arquivos EXT2, EXT3 e EXT4.

6. Organização e arquitetura de computadores. Processadores: monoprocessamento, multiprocessamento. Hierarquia de memória. Entrada e saída. Lógica digital. Virtualização. Cloud computing. Mobile computing.

7 – Segurança. Conceitos de segurança da informação. Classificação da informação, segurança física e segurança lógica. Análise e gerenciamento de riscos. Ameaça, tipos de ataques e vulnerabilidade. Ataques e proteções relativos a hardware, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados e redes. Firewalls, DMZ, proxies, IDS. Vírus de computador, cavalo de Tróia, worm, spoof e negação de serviço. Sistemas de Backup. Tipos de backup. Planos de contingência. Meios de armazenamento para backups. Criptografia, assinatura digital e autenticação: conceitos básicos de criptografia; sistemas criptográficos simétricos e assimétricos; certificação digital; protocolos criptográficos.

8. Governança de TI. Biblioteca ITIL V3: conceitos e fundamentos.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ASCENCIO, A. F. G.; ARAUJO, G. S. Estruturas de dados: algoritmos, análise da complexidade e implementações em Java e C/C++. Pearson Prentice Hall.
- BURNETT, S.; PAINE, S. Criptografia e Segurança – O Guia Oficial RSA. Campus.
- COMER, D. Interligação em Rede com TCP/IP Vol I: Princípios, Protocolos e Arquitetura. Campus.
- DEITEL, H. Java: Como Programar. Prentice Hall Brasil.
- ELMASRI, R.; NAVATHE, S. B. Sistemas de Banco de Dados. Pearson Addison-Wesley.
- FERNANDES, A. A.; ABREU, V. F. de. Implantando a governança de TI: da estratégia à gestão dos processos e serviços. Brasport.
- FONTES, E. Segurança da Informação. Saraiva.
- GUIMARÃES, A. G. e outros. Segurança em Redes Privadas Virtuais – VPNs. Brasport.
- LIMA, J. P. Administração de Redes Linux. Terra.
- PATTERSON, D.; HENNESSY, J. Organização e Projeto de Computadores. Campus.
- PUGA, S.; RISSETTI, G. Lógica de programação e estrutura de dados, com aplicações em Java. Pearson Prentice Hall.
- RUFINO, N. M. O. Segurança em Redes sem Fio. Novatec.
- SILBERSCHATZ, A.; KORTH, H.; SUDARSHAN, S. Sistema de Banco de Dados. Campus.
- TANEMBAUM, A. Redes de Computadores. Campus.
- TANEMBAUM, A. Sistemas Operacionais Modernos. Prentice-Hall.
- VERAS, Manoel. Virtualização, Componente Central do Datacenter. Brasport.
- VERAS, Manoel. Cloud Computing: Nova Arquitetura da TI. Brasport.
- VOLPI, M. M. Assinatura Digital: Aspectos Técnicos, Práticos e Legais. Axcel Books.



- ZIVIANI, N. Projeto de Algoritmos. Thompson.
- Manuais de produtos relacionados ao programa da prova.

14.4.3 – ANALISTA DE SISTEMAS – ÁREA III – SUPORTE TÉCNICO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1 - Algoritmos e estruturas de dados. Estruturas de controle básicas. Elaboração de algoritmos. Análise de complexidade de algoritmos. Representação e manipulação de matrizes, listas, filas, pilhas e árvores.

2. Linguagens e técnicas de programação. Programação estruturada. Conceitos básicos da orientação a objetos. Programação orientada a objetos. Noções das linguagens Java e PHP.

3. Bancos de dados. Conceitos e fundamentos. Modelo relacional. Modelagem de dados. Normalização de dados. Projeto de banco de dados relacional. Linguagem de consulta estruturada (SQL). Gerenciamento de transações e controle de concorrência. Arquitetura de sistemas de bancos de dados. Conceitos sobre bancos de dados orientados a objetos e bancos de dados objeto-relacionais.

4. Redes de computadores. Topologias de rede. Modelo OSI. TCP/IP, NAT, DHCP. Redes sem fio: conceitos, instalação, configuração, criptografia e segurança. Funcionamento dos principais serviços de rede. Servidores de email, web, proxy. Domínios, servidores DNS e entidades de registro.

5 - Sistemas operacionais. Conceitos, funções, estrutura. Processos: escalonamento, comunicação interprocessos. Gerência de recursos, deadlocks. Gerência de memória. Sistemas operacionais Windows XP e Windows 7. Instalação e configuração dos principais serviços. Gerenciamento de usuários. Log de eventos. Registro do Windows. Sistemas de arquivos NTFS e FAT32. Diretórios e direitos de acesso. Compartilhamento e segurança. Sistemas operacionais Unix e GNU/Linux. Noções de instalação e configuração dos principais serviços.

6. Organização e arquitetura de computadores. Processadores: monoprocessamento, multiprocessamento. Memória primária, memória secundária. Entrada e saída. Lógica digital. Mobile computing.

7 – Segurança. Conceitos de segurança da informação. Classificação da informação, segurança física e segurança lógica. Ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais e aplicações. Vírus de computador. Tipos de vírus. Danos causados por vírus, antivírus, Cavalo de Tróia, Malware. Sistemas de Backup. Tipos de backup. Planos de contingência. Meios de armazenamento para backups. Certificação digital. Assinatura digital. Criptografia.

8. Fundamentos sobre aplicações web. Conceitos sobre HTML, XML, Javascript. Conceitos sobre protocolo HTTP. Conceitos sobre o servidor Web Apache e o servidor de aplicações TomCat. Arquitetura de aplicações web.

9. Governança de TI. Biblioteca ITIL V3: conceitos e fundamentos.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ASCENCIO, A. F. G.; ARAUJO, G. S. Estruturas de dados: algoritmos, análise da complexidade e implementações em Java e C/C++. Pearson Prentice Hall.
- BURNETT, S.; PAINE, S. Criptografia e Segurança – O Guia Oficial RSA. Campus.
- DEITEL, H. Java: Como Programar. Prentice Hall Brasil.
- ELMASRI, R.; NAVATHE, S. B. Sistemas de Banco de Dados. Pearson Addison-Wesley.
- FERNANDES, A. A.; ABREU, V. F. de. Implantando a governança de TI: da estratégia à gestão dos processos e serviços. Brasport.
- FONTES, E. Segurança da Informação. Saraiva.
- FREDERICK, G. R.; LAL, R. Beginning Smartphone Web Development: building Javascript, CSS, HTML and Ajax-based applications for iPhone, Android, Palm Pre, Blackberry, Windows Mobile and Nokia S60. Apress.
- GONÇALVES, E. Tomcat – Guia Rápido do Administrador. Ciência Moderna.
- MAZZA, L. HTML5 e CSS3. Casa do Código.
- PATTERSON, D.; HENNESSY, J. Organização e Projeto de Computadores. Campus.
- PUGA, S.; RISSETTI, G. Lógica de programação e estrutura de dados, com aplicações em Java. Pearson Prentice Hall.
- SILBERSCHATZ, A.; KORTH, H.; SUDARSHAN, S. Sistema de Banco de Dados. Campus.
- TANEMBAUM, A. Redes de Computadores. Campus.
- TANEMBAUM, A. Sistemas Operacionais Modernos. Prentice-Hall.
- VOLPI, M. M. Assinatura Digital: Aspectos Técnicos, Práticos e Legais. Axcel Books.
- ZIVIANI, N. Projeto de Algoritmos. Thompson.
- Manuais de produtos relacionados ao programa da prova.

15 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE CONSULTOR ADMINISTRATIVO

15.1 – Para a especialidade Consultor Administrativo serão realizadas 2 (duas) etapas de avaliação.

15.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se refere o subitem 15.3, observada a seguinte distribuição:

- a) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 15.3.1;



- b) 10 (dez) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 15.3.2;
c) 35 (trinta e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 15.3.3.

15.1.1.1 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 15.1.1.

15.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 8 (oito) questões versando sobre o conteúdo programático específico constante no subitem 15.3.3.

15.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e nas Tabelas V e VI deste edital.

15.1.2.2 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.

15.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.

15.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 15.1.2;
- obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 15.1.1;
- obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 15.1.1;
- obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 15.1.1;
- tiver maior idade.

15.2.1. – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

15.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas da especialidade Consultor Administrativo são os seguintes:

15.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.

2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.

15.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.

2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.

3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.

4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

15.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Administração. Teoria Geral da Administração. Organização, estrutura organizacional. Gestão e planejamento estratégico. Planejamento e Controle. Gestão de projetos. Sistemas de Informação Gerencial. Comportamento Organizacional, liderança, motivação, comunicação, cultura organizacional.

2. Gestão de Pessoas: conceito, objetivos, processos, o profissional de gestão de pessoas. Novas tendências da gestão de pessoas: novos papéis do profissional de gestão de pessoas, talento humano, capital humano, capital intelectual. Planejamento estratégico de Gestão de Pessoas. Avaliação de desempenho. Treinamento e desenvolvimento e educação de pessoas. Gestão de conflitos e mudanças. Sistema de Informação Gerencial de Gestão de Pessoas. Gestão por competências.

3. Administração de materiais: conceitos, objetivos e funções; organização e estrutura. Classificação e codificação de materiais. Planejamento e controle de estoque. Classificação ABC. Estoque de segurança. Métodos de controle de estoques. Operações de Almoxarifado: recebimento, armazenagem, distribuição. Inventários.

4. Organização, Sistemas e Métodos. Sistemas Administrativos. Manuais Administrativos. Formulários. Racionalização do trabalho, Desenvolvimento de Sistemas Administrativos. Condições de trabalho, rotina de trabalho, distribuição funcional do trabalho. Ação administrativa, princípios, tipos de organização. Técnicas administrativas, técnicas organizativas. Instrumentos e gráficos administrativos. Gestão de processos: conceitos; estrutura departamental x gestão por processos, elementos do processo; classificação dos processos; mapeamento de processos, documentação, medição de desempenho dos processos. 5. Orçamento Público: conceito, funções, técnicas e princípios. Responsabilidade fiscal. Instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA). Ciclo orçamentário. Receitas e despesas: conceito e classificação.

6. Administração Pública. Princípios de Direito Administrativo. Organização Administrativa: administração direta e indireta, descentralização e desconcentração administrativa. A responsabilidade no campo administrativo. Reforma da Administração Pública. Ato administrativo. Procedimento administrativo. Compras e contratações na Administração Pública: modalidades de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, licitações, fase interna, termo de referência, projeto básico, fase externa, contratos administrativos, alterações contratuais, gestão e fiscalização de contratos com mão de obra. Gestão de bens públicos. Agentes Públicos.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BALLESTERO-ALVAREZ, Maria Esmeralda. Manual de organização, sistemas e métodos: abordagem teórica e prática da engenharia da informação. São Paulo: Atlas.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- BRASIL. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002
- BRASIL. Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de responsabilidade fiscal;
- BRASIL. Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Orçamento Público.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da Administração pública burocrática à gerencial. Revista do Serviço Público v.47 nº1, 1996. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=87>
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K. Reforma do Estado e administração pública gerencial. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas.
- CERTO, Samuel C. Administração moderna. São Paulo: Pearson, Prentice Hall.
- CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas. Rio de Janeiro: Campus.
- CURY, Antônio Organização e métodos :uma visão holística . São Paulo :Atlas.
- DIAS, Marco Aurélio P. Administração de materiais: uma abordagem logística. São Paulo: Atlas.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas.
- DUTRA, Joel Souza. Competências: conceitos e instrumentos para a Gestão de Pessoas na Empresa Moderna. Atlas.
- GIL, Antônio Carlos. Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais. São Paulo: Atlas.
- GIACOMONI, J. Orçamento público. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas.
- MARANHÃO, Mauriti; MACIEIRA, Maria Elisa Bastos O Processo Nosso de Cada Dia - Modelagem de Processos. Editora Qualimark.
- MARTINS, P. G.; ALT CAMPOS, P. R. Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais. São Paulo: Saraiva.
- MAXIMIANO, Antonio César Amaru. Introdução à Administração. São Paulo: Atlas.
- MOTTA, Fernando C. Prestes; VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de. Teoria geral da administração. São Paulo: Thomson Learning.
- OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Sistemas, organização e métodos: uma abordagem gerencial São Paulo: Atlas.
- ROBBINS, Stephen Paul; JUDGE, Timothy; SOBRAL, Filipe. Comportamento organizacional: teoria e prática no contexto brasileiro. São Paulo: Pearson.
- STONER, A. F. James; FREEMAN, R. Edward. Administração. Rio de Janeiro: LTC.
- RIANI, Flávio. Economia do Setor Público: uma abordagem introdutória. São Paulo: ATLAS.
- TROSA, Sylvie. Gestão Pública por Resultados: quando o Estado se compromete. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, DF: ENAP.
- VIEIRA, Antonieta Pereira et al. Gestão de contratos de terceirização na administração pública: teoria e prática : [planilhas de custos: formação de preço e a sua composição]. Belo Horizonte: Fórum.

16 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE CONSULTOR LEGISLATIVO (ÁREA DE SELEÇÃO I – INTERLOCUÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS)

16.1 – Para a especialidade Consultor Legislativo serão realizadas 2 (duas) etapas de avaliação.

16.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se refere o subitem 16.3, observada a seguinte distribuição:

- a) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 16.3.1;
- b) 10 (dez) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 16.3.2;



c) 35 (trinta e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 16.3.3.

16.1.1.1 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 16.1.1.

16.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 8 (oito) questões versando sobre o conteúdo programático específico constante no subitem 16.3.3.

16.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e nas Tabelas V e VI deste edital.

16.1.2.2 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.

16.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.

16.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 16.1.2;
- b) obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 16.1.1;
- c) obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 16.1.1;
- d) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 16.1.1;
- e) tiver maior idade.

16.2.2 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

16.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas da especialidade Consultor Legislativo são os seguintes:

16.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.

2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.

16.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.

2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.

3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.

4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

16.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

6. 1. Conceitos Básicos: Política, Estado, Mercado; Democracia; Modelos de Democracia; Processo Decisório; Poder Legislativo; Poder Executivo; *Checks and Balances*; Regimes e formas de governo - democracia direta e democracia representativa - participação e representação; Discussão dos diferentes modelos de democracia e seus problemas; A Poliarquia de Robert Dahl; As diferentes formas da democracia; instituições e condições (Arend Lijphart); Representação e Participação: os novos desenhos institucionais das democracias contemporâneas; instituições 'híbridas'; Os desafios e os Dilemas das Democracias Contemporâneas: democracia, *accountability* e *responsiveness*; Democracia deliberativa, sociedade civil, espaço público, troca de razões e processos decisórios, Democracia digital e os processos de deliberação on line.

2. Instituições, preferências e escolha racional



3. Instituições políticas brasileiras

4. Teoria Crítica do Direito e Direito Constitucional Administrativo: fundamentos do constitucionalismo brasileiro; Estado plurinacional e direito a diversidade; constitucionalização simbólica; competências legislativas no federalismo brasileiro; direitos fundamentais, civis, políticos, sociais e econômicos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1990; administração pública e horizontalização de direitos fundamentais; administração pública e servidor público; improbidade administrativa e função política; sistemas integrados de políticas públicas e suas fontes de financiamento; legislação especial sobre políticas públicas com força normativa constitucional.

5. Democracia participativa: limites e possibilidades da participação

6. Noções básicas de Direito Constitucional e Regimento Interno: Direitos Fundamentais: Direitos individuais e direitos sociais. Repartição de competências entre os entes federados. Administração pública: princípios fundamentais. Servidor público: direitos e deveres. Políticas públicas: aspectos constitucionais do planejamento e orçamento – PMDI, PPAG, LDO e LOA. Políticas sociais: diretrizes constitucionais. Regimento Interno da Assembleia Legislativa.: Comissões (comissões permanentes e temporárias, competências); Processo legislativo (tipos de proposições – procedimento ordinário e procedimentos especiais – peculiaridades do processo legislativo); Participação da Sociedade Civil.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ANASTASIA, Fátima. ; INÁCIO, Magna. Democracia, Poder Legislativo, interesses e capacidades. Cadernos Aslegis (Impresso), v. 40, p. 33-54, 2010.
- ARAUJO, Marinella e AZEVEDO, Eder Marques de. A HORIZONTALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: Uma proposta à luz do pacto federativo e da teoria dos custos dos direitos. In ANAIS DO XV CONGRESSO BRASILENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO IDP. Disponível em: <http://www.idp.edu.br/component/docman/doc.../320-anaeis-do-congresso>.
- ARRETCHE, Marta. Quando instituições federativas fortalecem o governo central? Novos Estudos CEBRAP (Impresso), v. 95, p. 38-57, 2013.
- ARRETCHE, Marta. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? Dados (Rio de Janeiro. Impresso) JCR, v. 53, p. 587-620, 2010.
- ARRETCHE, Marta. Democracia, federalismo e centralização no Brasil. 1. ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas/Fiocruz, 2012.
- AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. (Org.). Sistema Político Brasileiro: uma introdução. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung; Ed. Unesp, 2007, p. 225-241.
- AVRITZER, Leonardo. "Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação". Dados. Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p. 443-464, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n3/01.pdf>.
- BERNARDES, Wilba Lucia Maia. Federação e Federalismo. Belo Horizonte: Editora Del Rey.
- BRASIL. Constituição Federal:

Título I – Dos Principios Fundamentais.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Cap. I e II.

Título III – Da Organização do Estado. Cap. I, II, III, IV, VII.

Título IV – Da Organização dos Poderes. Cap. I.

Título VIII – Da Ordem Social

- COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos. Participação e deliberação – teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34.
- CRUZ, Álvaro Ricardo de e DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. Além do Positivismo Jurídico. Belo Horizonte: Arraes Editores.
- DAHL, Robert. Um Prefácio à Teoria Democrática. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- DOWNS, Anthony. An Economic Theory of Democracy (tradução brasileira, Uma Teoria Econômica da Democracia. Cap. 1, 2, 5, 6, 9, 11 e 12. Edusp, 1999).
- FARIA, Cristiano Ferri Soares de. O parlamento aberto na era da internet : pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/7867/parlamento_aberto_faria.pdf?sequence=1.
- FIGUEIREDO, Argelina C. e LIMONGI, Fernando. Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional. Cap. 2. São Paulo: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- FISHKIN, James. "Possibilidades democráticas virtuais: perspectivas da democracia via internet", em EISENBERG, José e CEPIK, Marco (orgs). Internet e Política : teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- INÁCIO, Magna (Org.) ; RENNO, L. R. (Org.) . Legislativo Brasileiro em Perspectiva Comparada. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. v. 01, p. 55-132.
- INÁCIO, Magna; ANASTASIA, Fátima; SANTOS, Fabiano. Parlamento na atualidade: Tendências de mudança e inovação. Revista do Legislativo, v. 43, p. 130-157, 2010.
- LIJPHART, Arend. (2003) Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Cap. 1, 2 e 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- LIMA Jr., Olavo Brasil. Os Partidos Políticos Brasileiros: a experiência Federal e Regional: 1945-64. Rio de Janeiro, Graal, 1983.



- MAGALHAES, José Luiz Quadros de (coord). Direito a Diversidade e Estado Plurinacional. Belo Horizonte: Arraes.
- MANCUSO, Wagner. (2004) O Lobby da Indústria no Congresso Nacional: Empresariado e Política no Brasil Contemporâneo. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, no 3, pp. 505 a 547.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar.
- MELO, Carlos Ranulfo (Org.) ; ALCÁNTARA SAEZ, M. (Org.). A Democracia Brasileira: Balanço e Perspectivas para o Século 21. 1. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007. v. 1.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino; MAIA, Rousiley. “Exclusão e deliberação: buscando ultrapassar as assimetrias do intercâmbio público de razões”. Contracampo, Rio de Janeiro, n. 15, p. 201-218, 2006. Disponível em: <http://www.uff.br/contracampo/index.php/revista/article/view/554>.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcus Abílio. “Democracia digital e deliberação online: um estudo de caso sobre o VotenaWeb”. IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública. Belo Horizonte, 4 a 6 de maio de 2011. Disponível em: http://www.waporlatinoamerica.org/descargas/documentos/Ricardo_Fabrino_Mendona_1.pdf.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Constituição Estadual:
Título I – Disposições Preliminares
Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais
Título III – Do Estado. Cap. I, cap. II (seção I), cap III (seção II).
Título IV – Da Sociedade
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Manual de Redação Parlamentar. 3ª ed.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Direcionamento Estratégico: Assembleia 2020. Disponível em: http://www.almg.gov.br/consulte/publicacoes_assembleia/obras_referencia/arquivos/direcionamento_estrategico.html
- NEVES, Marcelo. A Constitucionalização Simbólica. São Paulo: WMF.
- OLIVEIRA, Myriam Costa de (org). A Assembleia de Minas e a Construção Coletiva de Políticas Públicas – Eventos Institucionais 1990/2009. Belo Horizonte: ALMG, 2009. Disponível em: http://www.almg.gov.br/consulte/publicacoes_assembleia/obras_referencia/arquivos/eventos_institucionais.html.
- OLSON, Mancur. The Logic of Collective Action (tradução brasileira, A Lógica da Ação Coletiva. Cap. 1 e 2. Edusp, 1999).
- PEREIRA, Rodolfo Viana. Direito Constitucional Democrático. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- PETINELLI, Viviane; LINS, Isabella Lourenço; FARIA, Claudia Feres. “Conferências de Políticas Públicas: um Sistema Integrado de Participação e Deliberação?” IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública da WAPOR, 2011. Disponível em http://www.waporbh.ufmg.br/papers/Cludia_Feres_Faria.pdf.
- POGREBINSCHI, Thamy e SANTOS, Fabiano. Participação como representação: o impacto das conferências nacionais de políticas públicas no Congresso Nacional. DADOS, v. 54, n 3, set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v54n3/v54n3a02.pdf>.
- PRATA, Nilson Vidal. Informação e democracia deliberativa: um estudo de caso de participação política na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) — Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VALA-74TPJG/mestrado__nilson_vidal_prata.pdf?sequence=1.
- PRZEWORSKY, Adam. Estado e Economia no Capitalismo. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995, p. 13-43.
- PRZEWORSKI, Adam. Marxismo e escolha racional. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol 3. n. 6 fev. 1988. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=231:rbc-06&catid=69:rbc&Itemid=399.
- PUTNAM, Robert. Comunidade e Democracia. A experiência da Itália Moderna. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas.
- SANTOS, Boaventura de Souza e AVRITZER, Leonardo. “Para ampliar o cânone democrático”, em SANTOS, Boaventura de Souza e AVRITZER, Leonardo (orgs) Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- SANTOS, Fabiano (Org.). O Poder Legislativo nos Estados: diversidade e convergência. Cap. 1. Rio de Janeiro: FGV, 2001.
- SARTORI, G. A Teoria da Democracia revisitada. Vol. 1. Cap. 8. O Debate Contemporâneo.
- SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros.
- TSEBELIS, George. (1990), Nested Games: rational choice in comparative politics. Berkeley/Los Angeles, University of California Press. (tradução brasileira, Jogos ocultos: escolha racional no campo da política comparada. Cap. 1 e 2. São Paulo: Edusp, 1998)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Relatório Aprimoramento de Eventos da ALMG. Belo Horizonte, 2012.
- WEBER, M., “A política como vocação”. In: Gerth e Mills, eds. Ensaios de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

17 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE DENTISTA

17.1 – Para a especialidade Dentista serão realizadas 3 (três) etapas de avaliação.



17.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se refere o subitem 17.3, observada a seguinte distribuição:

- a) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 17.3.1;
- b) 10 (dez) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático revisto no subitem 17.3.2;
- c) 35 (trinta e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 17.3.3.

17.1.1.1 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 17.1.1.

17.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 8 (oito) questões versando sobre o conteúdo programático específico constante no subitem 17.3.3.

17.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e nas Tabelas V e VI deste edital.

17.1.2.2 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.

17.1.3 – A terceira etapa, classificatória, consistirá em prova de títulos, valendo 20 (vinte) pontos, que obedecerá aos critérios estabelecidos no quadro de títulos constante na Tabela VIII, a seguir:

TABELA VIII DENTISTA – QUADRO DE TÍTULOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	VALOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍVEL
Curso de pós-graduação “lato sensu” - Especialização - “stricto sensu” - Mestrado e Doutorado.	Diploma de curso de Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização -, ou “stricto sensu” - Mestrado ou Doutorado - nas áreas de Cirurgia, Dentística Restauradora, Endodontia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia, Prótese, oriundo de Instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida.	Fotocópia do certificado de conclusão ou diploma, com carga horária declarada.	5 (cinco) pontos por curso	10 (dez) pontos
Experiência profissional como Dentista	Exercício da atividade profissional de Dentista contado nos últimos 10 (dez) anos.	Vide subitem 15.1.3.1	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano completo	5 (cinco) pontos
Experiência profissional em Especialidade da área de Odontologia	Tempo de exercício profissional em especialidade da área de Odontologia, contado a partir do registro do título de especialista no Conselho Regional de Odontologia.	Fotocópia do certificado de conclusão ou diploma e do registro do título no CRO, ou declaração do CRO informando a data do referido registro.	1 (um) ponto por ano completo	3 (três) pontos
Aprovação em Concurso Público de nível superior para área de Dentista	Aprovação em concurso público para cargo de nível superior na área de Odontologia	Fotocópia da publicação ou declaração do resultado do concurso.	1 (um) ponto por concurso	2 (dois) pontos
TOTAL				20 (vinte) pontos

17.1.3.1 – A comprovação do tempo de serviço deverá ser feita da forma descrita a seguir:

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, acrescida de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;

c) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo – RPA –, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

17.1.3.1.1 – O tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo não será computado como experiência profissional.

17.1.3.1.2 – Para a contagem de tempo de experiência profissional, não será considerada a fração de ano.

17.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.

17.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 17.1.2;
- b) obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 17.1.1;
- c) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 17.1.1;
- d) obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 17.1.1;
- e) tiver maior idade.



17.2.1.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

17.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas da especialidade Dentista são os seguintes:

17.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.

2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.

17.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.

2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.

3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.

4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

17.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Farmacologia aplicada à odontologia. Procedimentos prévios necessários para atendimentos invasivos em pacientes comprometidos sistemicamente. Lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial. Infecções orais bacterianas, virais e micóticas: diagnóstico e tratamento. Processos agudos na cavidade bucal: diagnóstico e tratamento. Principais manifestações bucais de doenças sistêmicas: diagnóstico e tratamento. Princípios da radiologia odontológica: Indicações, técnicas e interpretação. Traumatismos dento alveolares: diagnóstico e tratamento. Anestesia oral: técnicas, anestésicos, indicações e contra indicações, dosagem máxima para o adulto e criança, acidentes, medicação de urgência. Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório. Cariologia: etiologia, epidemiologia, progressão e controle da cárie dentária, critérios para estabelecer risco à cárie dentária, indicação dos selantes para fossas e fissuras, flúor - uso racional, toxicologia, fluorose dentária - diagnóstico e tratamento. Anatomia do complexo endodôntico dos dentes decíduos anteriores e posteriores, terapêutica endodôntica em dentes decíduos - indicações de pulpotomia e pulpectomia.

2. Dentística Restauradora. Indicações de restaurações com cimento ionômero de vidro, resina composta, e amálgama. Indicação de próteses adesivas diretas e indiretas. Indicação de núcleos de preenchimento, núcleo pré fabricado e núcleo metálico fundido. Indicações de restaurações unitárias diretas e indiretas com resina composta e cerômeros. Indicações de metálicas fundidas. Manutenção e controle de restaurações. Princípios básicos de restaurações satisfatórias.

3. Endodontia em dentes permanentes. Radiologia aplicada à endodontia: análise e interpretação. Anatomia do complexo endodôntico dos dentes permanentes anteriores e posteriores. Diagnóstico das alterações pulpares e periapicais. Diagnóstico dos problemas endodônticos e periodontais de interesse comum. Indicação terapêutica para as degenerações pulpares irreversíveis. Perfuração radicular: indicações e contraindicações;

Princípios básicos de um tratamento endodôntico satisfatório. Urgências e emergências endodônticas.

4. Periodontia. Radiologia aplicada à periodontia: análise e interpretação. Anatomia e histologia do periodonto. A promoção de saúde bucal em periodontia. Microbiologia da doença periodontal e da placa bacteriana. Etiopatogenia das enfermidades periodontais, classificação e etiologia da doença periodontal, métodos de diagnóstico. Critérios para estabelecer risco à doença periodontal. Relação entre doenças sistêmicas e o periodonto. Diagnóstico e tratamento de manifestações agudas no periodonto. Diagnóstico, tratamento e controle dos principais problemas periodontais. Diagnóstico e tratamento da doença periodontal de evolução rápida. Implantodontia: indicações e contraindicações. Tratamento cirúrgico dos problemas periodontais - curetagem subgengival, gengivectomia, gengivoplastia, cirurgia a retalho, frenectomias labial e lingual, ulectomia, cirurgia muco-gengival, enxertos gengivais, orientações pré e pós-operatório. Trauma oclusal e a relação prótese periodontal. Indicações de procedimentos preventivos e de manutenção do tratamento periodontal. Urgências e emergências em periodontia.

5. Prótese Dentária. Princípios básicos da oclusão. Restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão. Diagnóstico dos hábitos parafuncionais; doença têmporo mandibular. Indicação e adaptação das placas miorelaxantes. Diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão através da prótese fixa e da prótese removível parcial ou total. Próteses unitárias: indicação e adaptação. Próteses removíveis parciais e totais provisórias: indicação e adaptação. Indicação de próteses fixas, removíveis parciais e totais, como substituição das perdas dentárias. e parodontárias. Prótese sobre implante: indicações e adaptação. Próteses Imediatas: indicações e adaptação.

6. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Exodontias simples e complexas: indicações, complicações, tratamentos, medicações pré e pós-operatórias. Indicações cirúrgicas para as afecções radiculares e perirradiculares. Indicações de enxertos ósseos em implantodontia. Indicações das cirurgia com finalidade protética. Indicações de cirurgia ortognática. Diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos. Diagnóstico das doenças das glândulas salivares. Diagnóstico de tumores benignos e malignos da cavidade oral.

7. Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares. Biogenia e desenvolvimento das dentições decídua e permanente. Características da dentição decídua. Diagnóstico e classificação das más oclusões. Noções básicas de análise facial em ortodontia. Indicação e terapêutica ortodôntica indicada para o tratamento das mordida cruzada anterior, posterior e mordida aberta. Indicações do emprego da grade palatina, barra palatina, arco lingual, placa labial ativa e banda alça. Indicações do emprego do quadri-hélice, expansor palatino e disjuntor palatino. Indicações do emprego dos aparelhos extra oral, máscara facial. Indicações da placa de Hawley, bionator de Balters, Bimler, Frankel.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ALVAREZ-LEITE, M.E. Infecções Relacionadas à Odontologia. In: OLIVEIRA, CO et al. Infecções Hospitalares: Epidemiologia, Prevenção e Controle. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan.
- ALVAREZ-LEITE, ME; PEREIRA, CRS (org.) Infecção Cruzada em Odontologia: Prevenção e Controle - Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2007. (Somente na biblioteca da PUC e CRO)
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: 2006: 156.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Vigilância Sanitária Municipal, Portaria nº 008/2006 de 06/03/2006, Norma Técnica Especial nº 001/2006 - Condições Para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Odontológica.
- MINAS GERAIS- Secretaria de Estado da Saúde - Resolução SES no. 1559 de 13 de Agosto de 2008 - Regulamento técnico - Condições para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de assistência odontológica/EAO no Estado de Minas Gerais
- BARATIERI, L. N. et al. Odontologia Restauradora - Fundamentos e Possibilidades. Livraria e Editora Santos: São Paulo.
- CARRANZA, F.A; NEWMAN, M.G.; TAKEI, H; KLOKKEVOLD, P.R. Periodontia clínica. Rio de Janeiro: Elsevier.
- COHEN, S. & HARGREAVES, K. M. Caminhos da Polpa. Mosby.
- FEJERSKOV, O; KID, E. Cárie Dentária - A doença e seu tratamento clínico. Livraria e Editora Santos.
- FLORES, E. M. T. L.; DREHMER, T. M. Conhecimentos, percepções, comportamentos e representações de saúde e doença bucal dos adolescentes de escolas públicas de dois bairros de Porto Alegre. Ciênc. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, Jan. 2003. Available from <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232003000300008&lng=en&nrm=iso>.accession 22.Feb. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232003000300008>.
- HELMAN, C. Cultura, Saúde e doença. Porto Alegre: Artes Médicas.
- KUSMA, S. Z.; MOYSES, S. T.; MOYSES, S. J. Promoção da saúde: perspectivas avaliativas para a saúde bucal na atenção primária em saúde. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2013. Available from <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2012001300003&lng=en&nrm=iso>.access on 22 Feb. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2012001300003>.
- KRUGER, G.O. Cirurgia Bucal e Maxilofacial. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro.
- LINDHE, J. Tratado de periodontia clínica e Implantologia oral. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- MALAMED, S. F. Manual de Anestesia Local. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- PETERSON, L.P. et al. Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro.
- PROFFIT, W. R; FIELDS, H. W; SARVER, D.M. Ortodontia Contemporânea. Elsevier.
- SHILLINGBURG, H. T. Jr. Fundamentos de Prótese Fixa. Quintessence.
- TOLEDO, O.A. Odontopediatria - Fundamentos para a prática clínica. São Paulo: Editora Premier.
- VANRELL, J.P. Odontologia Legal & Antropologia Forense. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. B. C. Farmacologia clínica para dentistas. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- WHAITES, E. Princípios de Radiologia Odontológica. Elsevier.
- ZIMMERMANN, R. D.; DE PAULA, F. J.; SILVA, M. Deontologia Odontológica - Ética e Legislação. Santos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE ENFERMEIRO

18.1 – Para a especialidade Enfermeiro serão realizadas 3 (três) etapas de avaliação.

18.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se refere o subitem 18.3, observada a seguinte distribuição:



- a) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 18.3.1;
- b) 10 (dez) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 18.3.2;
- c) 35 (trinta e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 18.3.3.
- 18.1.1.1 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 18.1.1.
- 18.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 8 (oito) questões versando sobre o conteúdo programático específico constante no subitem 18.3.3.
- 18.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e nas Tabelas V e VI deste edital.
- 18.1.3 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.
- 18.1.4 – A terceira etapa, classificatória, consistirá em prova de títulos, valendo 20 (vinte) pontos, que obedecerá aos critérios estabelecidos no quadro de títulos constante da Tabela IX, a seguir:

TABELA IX ENFERMEIRO – QUADRO DE TÍTULOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	VALOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍVEL
Curso de pós-graduação “latu sensu” - Especialização ou “stricto sensu” - Mestrado e Doutorado - em Enfermagem do Trabalho	Diploma de curso de Pós-Graduação “latu sensu”, em nível de especialização, em Enfermagem do Trabalho, oriundo de Instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida.	Fotocópia autenticada do certificado de conclusão ou diploma, com carga horária declarada.	5 (pontos) pontos	5 pontos
Curso de Pós-Graduação “latu sensu” - Especialização - “stricto sensu” - Mestrado e Doutorado	Diploma de curso de Pós-Graduação “latu sensu” - Especialização - ou “stricto sensu”, em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Enfermagem, oriundo de Instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida.	Fotocópia autenticada do certificado de conclusão ou diploma.	2 pontos por curso	4 pontos
Experiência profissional na área de Enfermagem	Exercício da atividade profissional de Enfermeiro, contado nos últimos 10 anos.	Vide subitem 17.1.3.1	1 ponto por ano completo	10 (dez) pontos
Aprovação em Concurso Público de nível superior para área de Enfermagem	Aprovação em concurso público para cargo de nível superior na área de Enfermagem	Fotocópia autenticada da publicação ou declaração do resultado do concurso.	1 (um) pontos por concurso	2 (dois) pontos
TOTAL				20 (vinte) pontos

- 18.1.3.1 – A comprovação do tempo de serviço deverá ser feita da forma descrita a seguir:
- a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, acrescida de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;
- c) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo – RPA –, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.
- 18.1.3.1.1 – O tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo não será computado como experiência profissional.
- 18.1.3.1.2 – Para a contagem de tempo de experiência profissional, não será considerada a fração de ano.
- 18.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.
- 18.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:
- a) obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 18.1.2;
- b) obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 18.1.1;
- c) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 18.1.1;
- d) obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 18.1.1;
- e) tiver maior idade.
- 18.2.1.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.
- 18.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas da especialidade Enfermeiro são os seguintes:

18.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.
2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.



Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.

18.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.
2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.
3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.
4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

18.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Anatomia e Fisiologia Humanas
2. Sistematização da Assistência de Enfermagem
3. Atendimento de Emergência ao Adulto
4. Assistência de Enfermagem ao Adulto
5. Farmacologia, preparo de soluções, administração e conservação de medicamentos
6. Imunização
7. Saúde e segurança do trabalhador
8. Legislação e ética em Enfermagem
9. Gerenciamento do Serviço de Enfermagem
10. Prevenção de Doenças
11. Saúde Coletiva (Políticas públicas e práticas)
12. Promoção da Saúde

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ALFARO-LEFEVRE, Rosalinda. *Aplicação do Processo de Enfermagem*. Porto Alegre: Artmed.
- AMERICAN HEART ASSOCIATION. *Suporte Avançado de Vida Cardiovascular –Manual para Profissionais de Saúde*: Impresso no Brasil: Artes Gráficas e Editora Sesi LTDA. 2012.
- AMERICAN HEART ASSOCIATION. *New Guidelines for Cardiopulmonary Resuscitation*, 2010. Disponível em www.aha.org.br
- BARROS, A.L.B.L et al. *Anamnese e exame físico: avaliação diagnóstica de enfermagem no adulto*. Porto Alegre: Artmed.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde*; Aprovado pela Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004. Disponível em www.anvisa.gov.br.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. *Manual de Procedimentos para Vacinação*. 3ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2001, 72p. Disponível em www.saude.gov.br.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Programa Nacional de Imunizações. 30 Anos. Série C. Projetos e Programas e Relatórios*. Brasília; 2003. Disponível em www.saude.gov.br.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Vigilância dos eventos adversos pós-vacinação: cartilha para trabalhadores de sala de vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica*. – Brasília: Ministério da Saúde, 2003. 147 pg. – (Série F.Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em www.saude.gov.br.
- BRASIL. *Diário Oficial da União*. Lei nº 8080/90. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o financiamento dos serviços correspondentes e das outras providências. Brasília DF, 19 de setembro de 1990.
- BRASIL. *Diário Oficial da União*. Lei nº 8142/90. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília - DF, 28 de dezembro de 1990.
- BRASIL. *Diário Oficial da União*. Lei nº 9.782/99. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília DF, 26 de janeiro de 1999.



- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. Brasília. DF: Ministério da Saúde, 2005.B
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022. Brasília: Ministério da Saúde. 148 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde). 2011^a.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Vigitel Brasil 2010: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico. Brasília: Ministério da Saúde, 2011 b.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 60 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde). 2010 ^a
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Diretrizes e recomendações para o cuidado integral de doenças crônicas não-transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 72p. 2008a.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde. 2. ed. rev. - Brasília : Ministério da Saúde, 195p. (Normas e Manuais Técnicos - Cadernos de Atenção Básica, n. 21). 2008b.
- CARPENITO-MOYET, Lynda Juall. Manual de Diagnósticos de Enfermagem. Porto Alegre: Artmed.
- COUTO, Renato Camargos et. al. RATTON: Emergências Médicas e Terapia Intensiva. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- CRAVEN, Ruth F.; HIRNLE, Constance J. Fundamentos de Enfermagem: Saúde e Funções Humanas. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética de Profissionais de Enfermagem. Aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007. Disponível em www.portalfcofen.gov.br.
- CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Legislação e Normas do CORENMG. Ano 10, nº 1. Agosto/2005. Disponível em www.coren-mg.org.br.
- GRAZIANO, Kazuko Uchikawa. Enfermagem em Centro de Material e Esterilização. São Paulo: Manole.
- GUYTON, Arthur C.; HALL, John E. Tratado de Fisiologia Médica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- KAVANAGH, C.M.G. Elaboração do manual de procedimentos em central de materiais e esterilização. São Paulo: Atheneu.
- KURCGANT,Paulina(coord). Gerenciamento em Enfermagem. Rio de Janeiro:Guanabara Koogan.
- NANDA INTERNATIONAL. Diagnósticos de enfermagem da NANDA: definições e classificações 2012-2014. Porto Alegre (RS): Artmed, 2012.
- NETTINA, Sandra M. Prática de Enfermagem. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- NR 1 a 35 – Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, disponíveis em <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>
- PINHEIRO, R, MATTOS, R.A. (org): Cuidado: as fronteiras da integralidade, Rio de Janeiro: ABRASCO.
- POTTER, Patrícia A; PERRY Anne Grifin. Fundamentos de Enfermagem. Rio de Janeiro: Elsevier.
- SILVA, M. T.; SILVA, S.R. L.P.T. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. São Paulo: Martinari.
- SMELTZER; S.C; BARE, B.G. Brunner & Suddarth: Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- TORTORA, G.J. Corpo Humano fundamentos de Anatomia e Fisiologia. São Paulo, SP: Artmed.

19 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE ENGENHEIRO ELETRICISTA

19.1 – Para a especialidade Engenheiro Eletricista serão realizadas 2 (duas) etapas de avaliação.

19.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se refere o subitem 19.3, observada a seguinte distribuição:

- a) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 19.3.1;
- b) 10 (dez) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 19.3.2;
- c) 35 (trinta e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 19.3.3.

19.1.1.1 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 19.1.1.

19.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 8 (oito) questões versando sobre o conteúdo programático específico constante no subitem 19.3.3.

19.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e nas Tabelas V e VI deste edital.

19.1.2.2 – Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.

19.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.



19.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 19.1.2;
- b) obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 19.1.1;
- c) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 19.1.1;
- d) obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 19.1.1;
- e) tiver maior idade.

19.2.1.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

19.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas da especialidade Engenheiro Eletricista são os seguintes:

19.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.

2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.

19.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.

2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.

3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.

4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

19.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Circuitos elétricos. Lei de Ohm, Leis de Kirchoff, Potência e Energia. Técnicas de análise de circuitos: Teoremas de Thévenin, Norton, Máxima transferência de potência, superposição, análise nodal, análise de laços. Capacitância e Indutância, Análise transitória RC, RL e RLC. Impedância complexa e notação de fasores. Circuitos monofásicos, RL, RC, RLC, potências ativa, aparente e reativa, correção de fator de potência. Circuitos polifásicos, sistemas delta e epsilon equilibrados e desequilibrados, sistemas epsilon com neutro solidamente aterrado, sistemas epsilon com impedância entre neutro e terra. Circuitos seletivos de frequência – Ressonância. Respostas a tensões não-senoidais.

2. Segurança em eletricidade. Riscos em instalações e serviços com eletricidade. Medidas de controle do risco elétrico. Regulamentação NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego. Procedimentos Operacionais de tarefas.

3. Instalações elétricas de baixa tensão. Esquemas de aterramento. Classificação das influências externas. Equipotencialização e seccionamento automático da alimentação. Proteção contra sobrecorrentes. Proteção contra sobretensões. Seleção e instalação de linhas elétricas. Capacidade de condução de corrente. Queda de tensão em circuitos alimentadores e ramais. Dispositivos de proteção, seccionamento e comando. Coordenação e seletividade entre dispositivos de proteção. Distribuição e dimensionamento de circuitos de iluminação, tomadas e motores. Esquemas unifilares em planta baixa. Esquemas unifilares de quadros de distribuição. Cálculo de correntes de falta. Compensação de energia reativa.

4. Luminotécnica. Fundamentos e grandezas luminotécnicas. Luminárias. Tipos de lâmpadas e reatores. Índice de reprodução de cores e temperatura de cor. Dimensionamento de iluminação de interiores. Iluminância por classes de tarefas.

5. Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. Classificação dos pára-raios. Elementos dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Dimensionamento de um SPDA. Potenciais de toque e potenciais de passo. Resistência de aterramento.



6. Transformadores. Análise de dados obtidos de ensaios a vazio e de curto-circuito. Regulação e rendimento. Impedância percentual e cálculos em PU. Correntes de inrush (magnetização) e de curto-circuito em transformadores de potência. Transformadores trifásicos e defasamento angular. Auto-transformador.

7. Máquinas elétricas. Motores de indução trifásicos: aspectos construtivos, campo magnético girante, torque, escorregamento, características torque x velocidade, circuito equivalente, controle de velocidade. Motores de corrente contínua: aspectos construtivos, conexões série e shunt, enrolamentos de campo, interpolo e compensação, características torque x velocidade, aplicações em máquinas de tração, aplicações em controle de velocidade. Alternadores síncronos: características construtivas, geração da tensão trifásica, característica em vazio, diagrama fasorial, análise linear em regime permanente, comportamento frente a distúrbios da carga, da excitação e da máquina primária, operação em paralelo, máquinas de pólos salientes.

8. Planejamento e controle. Noções de economia. Planejamento e controle da manutenção. Custo e planejamento de obras: orçamento, estimativa de custos, cotação de insumos e serviços, composição de custos diretos e indiretos, planilhas de custos e quantitativos, cronograma físico-financeiro, logística. Dimensionamento de equipes de trabalho.

9. Acionamentos eletromecânicos. Elementos de comando elétrico: contadores, relés, botoeiras, disjuntores, limitadores de curso, sensores de campo. Partida direta e estrela-triângulo de motores de indução trifásicos. Controle de velocidade de motores trifásicos e de corrente contínua. Métodos de frenagem em máquinas CC e CA. Métodos de controle de torque em máquinas CC e CA. Parametrização de conversores estáticos, inversores de frequência e equipamentos de partida suave.

10. Automação predial. Controlador programável: funções lógicas, aritméticas, temporização, contagem, flip flop, selo físico, selo lógico. Sistema supervisor. Elementos de circuitos fechados de TV. Elementos de sistemas de detecção e alarme de incêndio. Elementos de sistemas de controle de acesso. Elementos de sistemas de controle de utilidades prediais.

11. Instalações elétricas de média tensão. Esquemas de aterramento. Disjuntores PVO, GVO, vácuo e SF6. Chaves seccionadoras. Elementos de uso em média tensão: muflas, buchas, para-raios, isoladores, vergalhões, TCs, TPs, cabos isolados, transformadores, relés primários. Relés microprocessados com funções 50/51. Coordenograma da proteção de uma cabine de entrada segundo metodologia da CEMIG, norma ND 5-3. Esquemas unifilares de subestações abaixadoras. Características e utilização de instrumentos de medição para média tensão: medição de isolamento, resistência de contato, relação de transformação.

12. Perturbações e interferências nas instalações elétricas. Qualidade da Energia: aspectos técnicos. Caracterização dos sinais harmônicos: ordem, frequência, sequência, espectro, THD, fator de potência, fator de desclassificação, fator de crista. Cargas lineares e não lineares. Efeitos das harmônicas: aquecimento, disparos da proteção, ressonância, vibrações, queda de tensão, elevação de tensão entre neutro e terra. Dimensionamento dos condutores e transformadores. Filtros e trafos de separação. Compatibilidade eletromagnética. Blindagens eletromagnéticas. Protetores de transientes.

13. Cabeamento estruturado. Elementos de racks: patch cords, patch panels, switches. Especificações técnicas, dimensionamento e testes segundo as normas EIA/TIA. Características das categorias 5E e 6. Cabos UTP e Fibras óticas. Conectividade física: RJ45, RJ11, crimpagem, ferramentas específicas. Utilização de racks no compartilhamento de voz, som e dados.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):
- NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 5413/1992 – Iluminância de Interiores;
- NBR 5419/2005 – Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;
- NBR 14039/2003 – Instalações Elétricas de Média Tensão.
- NBR 17240/2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.
- CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais): *Norma Técnica ND-5.3*. *link*: <http://www.cemig.com.br/Atendimento/ClientesResidenciaisEDemaisClasses/Paginas/NormaTecnica.aspx>.
- COTRIM, Ademaro M. B. *Instalações Elétricas*. Editora Pearson.
- CREDER, Hélio. *Instalações Elétricas*. Editora LTC, Rio de Janeiro.
- DEL TORO, Vincent. *Fundamentos de Máquinas Elétricas* – Editora LTC.
- FITZGERALD, A.E.; UMANS, S.D.; KINGSLEY JR., C. *Máquinas Elétricas*. Porto Alegre: Editora Bookman.
- FRANCHI, Claiton Moro. *Acionamentos Elétricos*. Editora Erica.
- FRANCHI, Claiton Moro. *Inversores de Frequência: Teoria e Aplicações*. Editora Erica.
- GEDRA, Ricardo Luis; BARROS, Benjamim F. *Cabine Primária - Subestações de Alta Tensão de Consumidor*. Editora Érica.
- GUERRINI, Délio Pereira. *Iluminação: Teoria e Projeto*. Editora Érica.
- GUSSOW, MILTON. *Eletricidade Básica*. São Paulo: Editora Makron Books.
- MAMEDE FILHO, João. *Instalações Elétricas Industriais*, Rio de Janeiro: LTC.
- MAMEDE FILHO, João. *Proteção de Equipamentos Eletrônicos Sensíveis*. Editora Érica.
- MARTINHO, Edson. *Distúrbios de Energia Elétrica*. Editora Érica.
- MOREIRA, Vinicius de Araújo. *Iluminação Elétrica*. Editora Edgard Blucher Ltda.
- MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). *Norma Regulamentadora NR-10*.
- *Link*: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C013906EC437E23BF/NR-10%20\(atualizada\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C013906EC437E23BF/NR-10%20(atualizada).pdf).
- NILSSON, James W.; RIEDEL, Susan A. *Circuitos Elétricos*. São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- NISKIER, Júlio. *CFTV Analógico e Digital*. Editora Antenna.



- OLIVEIRA, Heitor Chagas de; LESSA, Ana Karina Marques da Cunha: *Gestão da Manutenção Predial: Uma Aplicação Prática*. Editora QualityMark.
- RASHID, M.H. *Eletrônica de Potência: Circuitos, dispositivos e aplicações*. Editora Makron Books.
- ROSS, Júlio. *CFTV Analógico e Digital*. Antenna Edições Técnicas, 1ª edição, 2007.
- SEITO, Alexandre Itil; GIL, Afonso Antônio; PANNONI, Fábio Domingos; ONO, Rosária; DA SILVA, Sílvio Bento; DEL CARLO, Ualfrido; SILVA, Valdir Pignatta. *A Segurança contra Incêndio no Brasil*, Projeto Editora, São Paulo, 2008. *Capítulos XII (As Instalações Elétricas), XIII (Detecção e Alarme de Incêndio) e XIV (Iluminação de Emergência)*.
- SILVA, Mauri Luiz. *LED – A Luz dos Novos Projetos*. Editora Ciência Moderna.
- SILVEIRA, Paulo; SANTOS, Winderson. *Automação e Controle Discreto*. Editora Érica.
- S. NETO, Vicente; SILVA, A. de Paula; C. JÚNIOR; BOSCATO, M. *Telecomunicações: redes de alta velocidade: cabeamento estruturado*. Editora Érica.
- SOUZA, André Nunes; RODRIGUES, J. Eduardo; BORELLI, Reinaldo; BARROS, Benjamim Ferreira. *SPDA – Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas: Teoria, Prática e Legislação*. Editora Erica.
- STEPHAN, Richard M. *Acionamentos, Comando e Controle de Máquinas Elétricas*, Editora Ciência Moderna.
- VIANA, Herbert Ricardo Garcia. *PCM - Planejamento e Controle da Manutenção*, Editora QualityMark.

20 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PROVAS DA ESPECIALIDADE RELAÇÕES-PÚBLICAS(ÁREA DE SELEÇÃO I – RELAÇÕES PÚBLICAS, ÁREA DE SELEÇÃO II – CERIMONIAL)

20.1 – Para a especialidade Relações-Públicas serão realizadas 2 (duas) etapas de avaliação.

20.1.1 – A primeira etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova objetiva, valendo 60 (sessenta) pontos, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada uma, versando sobre os conteúdos programáticos a que se refere o subitem 20.3, observada a seguinte distribuição:

- a) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 20.3.1;
- b) 10 (dez) questões de Noções de Direito, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 20.3.2;
- c) 35 (trinta e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o conteúdo programático previsto no subitem 20.3.3.

20.1.1.1 – Ficará automaticamente eliminado o candidato que não alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer dos conteúdos citados nas alíneas do subitem 20.1.1.

20.1.2 – A segunda etapa, eliminatória e classificatória, consistirá em prova discursiva, valendo 120 (cento e vinte) pontos, com 5 (cinco) questões versando sobre o conteúdo programático específico constante no subitem 20.3.3.

20.1.2.1 – Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.7.2, 9.7.3 e nas Tabelas V e VI deste edital.

20.1.2.2 – Ficará automaticamente eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos à prova discursiva.

20.2 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas.

20.2.1 – Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova a que se refere o subitem 20.1.2;
- b) obtiver maior número de pontos nas questões sobre Conhecimentos Específicos a que se refere o subitem 20.1.1;
- c) obtiver maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa a que se refere o subitem 20.1.1;
- d) obtiver maior número de pontos nas questões de Noções de Direito a que se refere o subitem 20.1.1;
- e) tiver maior idade.

20.2.1.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

20.3 – Os conteúdos programáticos e as sugestões bibliográficas para as provas da especialidade Relações-Públicas são os seguintes:

20.3.1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, análise e redação de textos. Compreensão e interpretação de textos: informações literais e inferências possíveis. Articulação textual: expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão. Significação contextual de palavras e expressões.

2. Conhecimentos de norma-padrão. Ocorrência de crase. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego e colocação de pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância verbal e nominal. Pontuação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. em diante. Rio de Janeiro: Lucerna.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação*. Ática. Livro digital.
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. *Manual de redação parlamentar*. 3ª ed.



20.3.2 – NOÇÕES DE DIREITO

1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.
2. Estado e Constituição. O Estado Federal. O federalismo brasileiro.
3. Poder Legislativo do Estado: organização e atribuições. Deputados. Mesa da Assembleia. Comissões. Processo Legislativo.
4. Administração Pública: organização administrativa. Agentes públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Conceito, princípios e modalidades de licitação.

Bibliografia sugerida (vide subitem 12.1 deste edital)

- BRASIL. Constituição da República.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. Saraiva.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Atlas.
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Regimento Interno.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado.

20.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Teorias da Comunicação.
2. Comunicação e Política.
3. Comunicação Pública.
4. Comunicação e Mobilização Social.
5. Relações Públicas: evolução, conceitos, processos, planos e programas. Legislação em relações públicas.
6. Planejamento estratégico;
7. Pesquisa em comunicação: diagnóstico institucional, pesquisa de público, pesquisa com grupos focais.
8. Eventos. Protocolo e etiqueta.
9. Eventos em rede.

Bibliografia sugerida (vide item 12.1 deste edital): (idem)

- CONSELHO, Federal de Profissionais de Relações Públicas. Lei nº 5.377 de 11 de dezembro de 1967. Disponível em www.conferp.org.br
- CONSELHO, Federal de Profissionais de Relações Públicas. Regulamento da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967. Disponível em www.conferp.org.br
- CONSELHO, Federal de Profissionais de Relações Públicas. Resolução normativa nº 43, de 24 de agosto de 2002. Disponível em www.conferp.org.br
- DECRETO nº 70.274 – Aprova as normas de cerimonial e ordem geral de precedência.
- DUARTE, Jorge. BARROS, Antônio Teixeira. Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. Atlas.
- FORTES, Waldyr Gutierrez. Pesquisa institucional. Diagnóstico organizacional para relações públicas. São Paulo, Atlas.
- GIACAGLIA, Maria Cecília. Organização de eventos: teoria e prática. Pioneira.
- GOMES, Wilson. Transformações da política na era da comunicação de massa. Autêntica.
- GRUNING James; FERRARI, Aparecida; FRANÇA, Fábio. Relações Públicas: teoria, contexto e relacionamentos. São Caetano: Difusão.
- KUNSCH, Margarida Maria Kroling. Planejamento de relações públicas na comunicação integrada. Summus.
- LUKOWER, Ana. Cerimonial e protocolo. São Paulo: Contexto.
- MARQUES, A. C. S. (org.). A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas – textos fundamentais. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- OLIVEIRA, Ivone de Lourdes, LIMA, Fábila. Propostas conceituais para comunicação no contexto organizacional. Rio de Janeiro: Difusão.
- SANTAELLA, Lúcia. A relevância das comunidades virtuais na cultura organizacional. In.: MARCHIORI, Marlene (org.). Faces da comunicação organizacional. Vol.2. São Caetano do Sul: Difusão.
- TORO A., José Bernardo; WERNECK, Nísia Maria Duarte. Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação. São Paulo: Autêntica.
- WOLF, Mauro. Teorias da Comunicação. Lisboa: Presença.

Diretoria-Geral, aos 27 de setembro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira

Diretor-Geral

**ANEXO I****Edital nº 1/2013****ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO 5.310, DE 21 DEZEMBRO DE 2007****Especialidade: Analista de Sistemas**

- desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados;
- especificar e implantar produtos e serviços de informática;
- configurar e administrar a infraestrutura de informática da instituição;
- oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los;
- realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: Consultor Administrativo

- elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações, organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional;
- colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações;
- prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços;
- assessorar a gestão e a fiscalização de contratos;
- auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado a sua área de atuação;
- emitir pareceres e laudos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: Consultor Legislativo

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembleia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação;
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: Dentista

- realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência;
- elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas;
- proceder ao exame periódico dos servidores;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: Enfermeiro

- planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa;
- orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho;
- supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da instituição, campanhas e programas sobre qualidade de vida e melhoria das condições funcionais na Assembleia Legislativa;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.



Especialidade: Engenheiro Eletricista

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: Relações-Públicas

- criar e manter canais de relacionamento entre a Assembleia e seus públicos;
- prestar assessoria de relações públicas, infraestrutura e logística em eventos realizados pela Assembleia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição;
- planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação;
- propor ações de integração dos servidores;
- planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública;
- planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim;
- prestar assessoramento aos órgãos da Assembleia Legislativa sobre temas referentes à comunicação institucional e à elaboração de peças publicitárias e de propaganda;
- planejar e executar providências relacionadas às solenidades de posse do Governador e dos Deputados;
- consolidar e divulgar a agenda institucional da instituição; planejar, executar e acompanhar pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- planejar e executar atividades de cerimonial, inclusive a assessoria ao Presidente, aos membros da Mesa e aos Conselhos das Medalhas do Mérito Legislativo, da Ordem do Mérito Funcional, da Inconfidência e Santos Dumont;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.815

Declara de utilidade pública a entidade Lar Santo Antônio, com sede no Município de Piranguçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Santo Antônio, com sede no Município de Piranguçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.816

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.817

Declara de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.818

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.819

Declara de utilidade pública a Associação Nova Via de Vida, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Via de Vida, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.820

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Doutor Eduardo – Ambde –, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Doutor Eduardo – Ambde –, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.821

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.822

Declara de utilidade pública a Associação Betel, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betel, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.823

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Cristais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Cristais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.824

Declara de utilidade pública a Liga de Motociclismo do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga de Motociclismo do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.845

Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado compreendem as ações empreendidas pelo poder público e pela coletividade para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos dos arts. 214, 216 e 217 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

II - pousio a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VIII - áreas úmidas os pantanais e as superfícies terrestres inundadas naturalmente e de forma periódica, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

IX - picada a abertura, conforme especificado em regulamento, utilizada como acesso que permita caminhar ou adentrar em local onde a vegetação impeça a livre circulação de pessoas portando ferramentas ou instrumentos de pequeno porte;

X - sistema agroflorestal o sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre esses componentes;

XI - produção de base agroecológica aquela que busca desenvolver a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

XII - extrativismo o sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - sociobiodiversidade a relação entre bens e serviços gerados a partir de recursos naturais, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições próprias de um determinado lugar ou território e de seus habitantes;

XIV - corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais;

XV - vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XVI - nascente o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVII - olho d'água o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XVIII - leito regular a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XIX - curso d'água o corpo de água lótico, que pode ser:

a) perene, quando apresentar naturalmente escoamento superficial ao longo de todo o ano;

b) intermitente, quando não apresentar naturalmente escoamento superficial por períodos do ano;

c) efêmero, quando apresentar naturalmente escoamento superficial durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

XX - aceiros as faixas onde a continuidade da vegetação é interrompida ou modificada com a finalidade de dificultar a propagação do fogo e facilitar o seu combate, com largura variada de acordo com o tipo de material combustível, com a localização em relação à configuração do terreno e com as condições meteorológicas esperadas na época de ocorrência de incêndios;

XXI - biodiversidade a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres e aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XXII - recurso natural a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso IV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais em que se desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;



III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;
- f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;
- g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;
- i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;
- l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 4º - As ações das políticas florestal e de proteção à biodiversidade serão desenvolvidas em consonância com:

- I - a Política Estadual de Meio Ambiente;
- II - a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola;
- IV - a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- V - a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VI - as políticas públicas relativas à agricultura familiar e às comunidades tradicionais.

Art. 5º - As políticas florestal e de proteção à biodiversidade têm por objetivos:

- I - promover a proteção e a conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;
- II - garantir a integridade da fauna, em especial a migratória, e das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, assegurando a manutenção e a conservação dos ecossistemas a que pertencem;
- III - disciplinar o uso alternativo do solo e controlar a exploração, a utilização, o transporte e o consumo de produtos e subprodutos da flora nativa;
- IV - controlar a origem, o transporte e o consumo de carvão vegetal e de outros subprodutos florestais especificados em regulamento, com finalidade energética;
- V - prevenir alterações das características e dos atributos dos ecossistemas nativos;
- VI - promover a recuperação de áreas degradadas;
- VII - proteger a flora e a fauna silvestre;
- VIII - desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos da flora susceptíveis de exploração e uso;
- IX - estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico;
- X - promover a estruturação das cadeias produtivas relacionadas ao extrativismo, ao manejo florestal e à sociobiodiversidade;
- XI - desenvolver estratégias que efetivem a conservação da biodiversidade, entre elas, o pagamento de serviços ambientais e o fomento à utilização de sistemas agroflorestais, à redução do uso de agrotóxicos e à ampliação das áreas legalmente protegidas por meio de Unidades de Conservação;
- XII - promover a utilização de sistemas de produção e proteção florestal e demais formas de vegetação que possibilitem a conservação da biodiversidade e a inclusão social;
- XIII - estimular o desenvolvimento de pesquisa que potencialize a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável;
- XIV - reconhecer a importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa e da fauna na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;
- XV - promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos;
- XVI - promover a conservação dos ecossistemas aquáticos.

Art. 6º - A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida da população, observadas as seguintes diretrizes:

- I - proteção e conservação da biodiversidade;
- II - proteção e conservação das águas;
- III - proteção e conservação dos solos;
- IV - preservação e conservação do patrimônio genético;



V - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

Art. 7º - As florestas e as demais formas de vegetação nativa existentes no Estado, reconhecidas como de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem, e os ecossistemas por elas integrados são considerados bens de interesse comum, respeitados o direito de propriedade e a função social da propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta lei em especial estabelecem.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Seção I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 8º - Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º - Para os efeitos desta lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), em zonas urbanas;
- b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;
- c) 100m (cem metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja superior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII - as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se como:

I - relevo ondulado a área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso;

II - tabuleiro ou chapada a paisagem de topografia plana, com baixa declividade média e superfície superior a 10ha (dez hectares), terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de 600m (seiscentos metros) de altitude, na forma de regulamento;

III - escarpa a rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus), que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, limitada no topo por ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, na forma de regulamento.

§ 2º - Não são consideradas APPs as áreas localizadas no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 3º - No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

§ 4º - No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas urbanas, a APP será de 15m (quinze metros), salvo regulamentação de lei municipal.

§ 5º - Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do *caput*, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

Art. 10 - São, ainda, APPs, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- II - proteger veredas;
- III - proteger várzeas;
- IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção ou endêmicos;
- V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- VII - assegurar condições de bem-estar público;
- VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- IX - proteger áreas úmidas.

Art. 11 - A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta lei.

§ 2º - A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º - No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º - É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º - A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º - A supressão da vegetação nativa em APP protetora de vereda somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e acesso à água para dessedentação de animais ou consumo humano.

§ 4º - Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta lei.

Art. 13 - É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 14 - É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar e para povos e comunidades tradicionais, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que:

- I - não implique a supressão de novas áreas de vegetação nativa;
- II - seja conservada a qualidade da água e do solo;
- III - seja protegida a fauna silvestre.

Art. 15 - Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 9º desta lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque-rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

- I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 1º - Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

- I - 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;
- II - 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;
- III - 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

§ 2º - Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

- I - 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II - extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

§ 3º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).

§ 4º - Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5m (cinco metros), para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III - 15m (quinze metros), para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais;

IV - 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 5º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:

I - 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais;

II - 50m (cinquenta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 6º - No caso de vereda ocupada por agricultor familiar, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, fica garantida a continuidade das atividades econômicas relacionadas com as cadeias da sociobiodiversidade na área de recomposição a que se refere o inciso I do § 5º deste artigo, observadas as seguintes condições:

I - manutenção da função de corredor ecológico e refúgio úmido exercida pela vereda no bioma Cerrado e nos ecossistemas associados;

II - proibição do uso do fogo e da criação de gado, admitido o acesso para a dessedentação de animais.

§ 7º - Nas APPs a que se referem os incisos I a IV e IX do art. 9º, a recomposição das áreas rurais consolidadas será realizada de forma compatível com as atividades autorizadas no *caput* deste artigo em desenvolvimento na área rural consolidada, com a importância da atividade para a manutenção da renda familiar e com a capacidade de investimento do proprietário ou possuidor rural.

§ 8º - Para os fins do disposto nos §§ 1º a 5º, será considerada a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 9º - A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução da regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, utilizando nativas de ocorrência regional intercaladas com exóticas, podendo estas ocupar até 50% (cinquenta por cento) do total da área a ser recomposta, no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar;

V - implantação de sistemas agroflorestais que mantenham a finalidade ambiental da área, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, na forma de regulamento.

§ 10 - Nos casos previstos neste artigo, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações nas APPs, o poder público, mediante deliberação do Copam, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água.

§ 11 - A partir da data da publicação desta lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do *caput* deste artigo.

§ 12 - Nas situações previstas no *caput*, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I - adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II - informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

§ 13 - As APPs localizadas em imóveis inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do poder público até a data de publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não são passíveis de ter áreas rurais consolidadas nos termos do *caput* e dos §§ 1º a 12 deste artigo, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações do órgão ambiental competente, nos termos de regulamento, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título do imóvel adotar as medidas indicadas.

§ 14 - Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no *caput* e nos §§ 1º a 5º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica, o Copam e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§ 15 - A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 17 - Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Art. 18 - Aos proprietários e possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais que desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APPs até 22 de julho de 2008, é garantido o direito de que a recomposição, nos termos desta lei, somadas todas as APPs do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área inferior a dois módulos fiscais;

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a dois e inferior a quatro módulos fiscais.

Art. 19 - No caso de lotes de assentamentos de programa de reforma agrária, a recomposição de áreas consolidadas em APPs atenderá as exigências estabelecidas no art. 16 desta lei e observará o tamanho e a localização de cada lote.

Art. 20 - Nas áreas rurais consolidadas, nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º, será admitida a manutenção de atividades florestais, de culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º - O pastoreio extensivo nos locais referidos no *caput* ficará restrito às áreas de vegetação campestre de ocorrência natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º - A manutenção das atividades e da infraestrutura de que tratam o *caput* e o § 1º está condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou profissional habilitado.

§ 3º - Admite-se a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida, nas APPs a que se refere o inciso VI do art. 9º, nos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, no âmbito do PRA, a partir de boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação do Copam.

Art. 21 - São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo e a intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de transposição de solo, de acordo com orientações técnicas.

Art. 22 - Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único - Para os reservatórios de que trata o *caput* que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

Art. 23 - Na implantação de reservatório d'água artificial de que trata o art. 22, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial o conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, composto de, pelo menos:

I - diagnóstico socioambiental;

II - zoneamento socioambiental;

III - programa de gerenciamento participativo do entorno do reservatório.

§ 2º - O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial deverá ser apresentado ao órgão ambiental e sua aprovação é condição para concessão da licença de operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

§ 3º - Os empreendimentos em operação na data de publicação desta lei deverão apresentar ao órgão ambiental o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial de que trata este artigo, e sua aprovação é condição para a revalidação da licença ambiental de operação ou a emissão da licença ambiental corretiva.

§ 4º - A aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial será precedida de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo.

§ 5º - O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e de lazer no entorno do reservatório artificial.

§ 6º - No Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, o uso do entorno do reservatório artificial não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total da APP.

§ 7º - O percentual de área previsto no § 6º poderá ser ocupado desde que a ocupação esteja devidamente licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental competente, respeitada a legislação pertinente.

Seção II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24 - Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta lei.

§ 1º - Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no *caput*, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

§ 2º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

Art. 26 - A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º - A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.

§ 2º - Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor do imóvel rural não será imputada sanção administrativa, inclusive restrição de direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 27 - O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

Art. 28 - A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º - Para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

§ 3º - O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal;

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 29 - O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização do órgão ambiental competente, devendo apenas ser declarados, previamente, ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a:

I - 2m³/ha (dois metros cúbicos por hectare) para propriedade ou posse rural de agricultor familiar que atenda os critérios do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

II - 1m³/ha (um metro cúbico por hectare), respeitado o limite máximo anual de 20m³ (vinte metros cúbicos) para as demais propriedades ou posses rurais.

§ 1º - No manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal sem propósito comercial, para consumo na propriedade, serão adotadas práticas de exploração seletiva.

§ 2º - Para o manejo florestal sustentável a que se refere este artigo, respeitadas as espécies imunes de corte, fica vedado o corte de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 30 - A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta lei.

§ 1º - A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com, no mínimo, um ponto de amarração, nos termos de regulamento.

§ 2º - No caso de posse, a área da Reserva Legal será assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com valor de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a sua localização e as obrigações assumidas pelo possuidor.

§ 3º - As obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º são transmitidas ao sucessor no caso de transferência da posse do imóvel rural.

§ 4º - A ausência de registro da Reserva Legal não constitui óbice para realização de pesquisa mineral sem guia de utilização quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área, sem prejuízo da obrigação de recuperação da área degradada.

Art. 31 - O registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Até o registro da Reserva Legal, o proprietário ou possuidor rural que fizer a averbação da Reserva Legal em cartório terá direito à gratuidade.



Art. 32 - A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º - As áreas de Reserva Legal extintas na forma do *caput* serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º - Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I - exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º - Para os fins desta lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art. 33 - Intervenção em área de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa fica condicionada à autorização do órgão ambiental competente, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Em Área de Proteção Ambiental - APA -, quando houver plano de manejo da Unidade de Conservação aprovado, a autorização a que se refere o *caput* será concedida mediante previsão no respectivo plano.

Art. 34 - Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

Art. 35 - Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o *caput* do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

§ 1º - O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º - O cômputo de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta lei.

Art. 36 - O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal registrada no CAR e conservada, cuja área ultrapasse o percentual mínimo exigido por esta lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA - e outros instrumentos congêneres previstos na legislação pertinente.

Art. 37 - Poderá ser instituída Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre propriedades rurais, respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - No parcelamento de imóvel rural, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 38 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 1º - A obrigação prevista no *caput* tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º - A recomposição de que trata o inciso II do *caput* atenderá os critérios estipulados pelo órgão ambiental competente e será concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º - A recomposição de que trata o inciso II do *caput* poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas será combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não excederá 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º - O proprietário ou possuidor do imóvel que optar por recompor a Reserva Legal conforme o disposto nos §§ 2º e 3º terá direito à exploração econômica da Reserva Legal, nos termos desta lei.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do *caput* deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º - A área a ser utilizada para compensação deverá:

- I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;
- III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro estado;
- IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

§ 7º - A identificação da área prioritária de que trata o inciso IV do § 6º se dará por meio de ato específico do chefe do Poder Executivo e objetivará favorecer, entre outros:

- I - a regularização fundiária de Unidades de Conservação de domínio público;
- II - a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs;
- III - a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas;
- IV - a criação de corredores ecológicos;
- V - a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º - Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do *caput* poderá ser feita mediante doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detenha Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º - As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 39 - Caso não seja atendido o disposto no *caput* do art. 28, o processo de recomposição da Reserva Legal será iniciado em até dois anos contados a partir da data de publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos no PRA, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 40 - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 41 - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta lei.

Parágrafo único - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão comprovar o cumprimento dos percentuais a que se refere o *caput* deste artigo por meio de documentos, tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção e pelos demais meios de prova admitidos em direito.

Seção III

Das Unidades de Conservação

Art. 42 - Entende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos naturais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 43 - As Unidades de Conservação são classificadas como:

- I - Unidades de Conservação de Proteção Integral, que se dividem nas seguintes categorias:
 - a) parque: a área representativa de ecossistema de valor ecológico e beleza cênica que contenha espécies da fauna e da flora e sítios com relevância científica, educacional, recreativa, histórica, cultural, turística, paisagística e espiritual, em que se possa conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural;
 - b) estação ecológica: a área representativa de ecossistema regional cujo uso tenha como objetivos básicos a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, a realização de pesquisas científicas básicas e aplicadas e a visitação pública limitada a atividades educativas;
 - c) refúgio da vida silvestre: a área sujeita a intervenção ativa para fins de manejo, com o propósito de assegurar a manutenção de habitats e suprir as necessidades de espécies da fauna residente ou migratória e da flora de importância nacional, estadual ou regional, cuja dimensão depende das necessidades das espécies a serem protegidas;
 - d) monumento natural: a área que apresente uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido a sua raridade, que pode estar inserida em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;
 - e) reserva biológica: a área destinada à preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a biodiversidade e os processos ecológicos naturais;
- II - Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que se dividem nas seguintes categorias:
 - a) APA: a área de domínio público ou privado, de extensão significativa e com ocupação humana, dotada de atributos bióticos e abióticos, paisagísticos ou culturais, especialmente importantes para a manutenção dos processos ecológicos e para a qualidade de



vida e o bem-estar das populações humanas, cujo uso tenha como objetivos básicos proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação e assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

b) área de relevante interesse ecológico: a área, em geral, de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características e atributos naturais extraordinários, importante para a biodiversidade ou que abrigue exemplares raros da biota regional, constituída em terras públicas ou privadas;

c) reserva extrativista: a área natural de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais cuja subsistência se baseia no uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e que poderão praticar, de forma complementar, atividades de extrativismo, manejo da flora, agricultura e a agropecuária de subsistência e pesca artesanal;

d) floresta estadual: a área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, de domínio público, que tenha como objetivo básico a produção florestal, por meio do uso múltiplo e sustentável dos recursos da flora, visando suprir, prioritariamente, a necessidade da população, podendo também ser destinada à educação ambiental e ao turismo ecológico;

e) RPPN: a área que tem por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região, que poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional e recreativo e que será protegida por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do poder público, e gravada com perpetuidade.

§ 1º - Nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, não são permitidos a coleta e o uso dos recursos naturais, salvo se compatíveis com as categorias de manejo das Unidades de Conservação.

§ 2º - As categorias de estação ecológica, parque e reserva biológica são consideradas, na sua totalidade, de posse e domínio públicos.

§ 3º - Nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, é permitida a utilização sustentável de recursos naturais.

§ 4º - O poder público estabelecerá normas de uso e critérios de exploração das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

§ 5º - As Unidades de Conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nos incisos I e II serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até quatro anos contados a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, nos termos de regulamento.

§ 6º - As Áreas de Proteção Especial - APES -, criadas com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e aquelas instituídas pelos municípios com a finalidade de proteção de mananciais serão reavaliadas, no todo ou em parte, mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que as criou, com o objetivo de promover seu enquadramento nas categorias de Unidade de Conservação previstas nesta lei.

§ 7º - Para fins desta lei, entende-se por:

I - proteção integral a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

II - uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

III - conservação o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

IV - preservação o conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visam à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

V - recuperação a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

VI - restauração a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

VII - uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

VIII - uso direto aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

Art. 44 - As Unidades de Conservação são criadas por ato do poder público.

§ 1º - O ato de criação de Unidade de Conservação estabelecerá as regras de transição para o uso dos recursos naturais da área demarcada, válidas até a aprovação do plano de manejo.

§ 2º - A criação de Unidade de Conservação será precedida de estudos técnicos, na forma do regulamento, e de processo consultivo, que orientem o poder público na definição:

I - da categoria de manejo;

II - da localização, da dimensão e dos limites da Unidade de Conservação;

III - das regras de transição a que se refere o § 1º.

§ 3º - No processo consultivo a que se refere o *caput* do § 2º, o poder público fornecerá informações adequadas à compreensão da população local e outros interessados e discutirá as definições de que tratam os incisos I a IV do mesmo parágrafo, por meio de:

I - consulta pública por prazo mínimo de quarenta e cinco dias;

II - ampla divulgação da proposta de criação da Unidade de Conservação e do cronograma do processo de consulta;

III - uma ou mais reuniões públicas por município afetado.

§ 4º - Na criação de estação ecológica ou reserva biológica, não é obrigatório o processo consultivo de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 5º - No ato de criação de APA, fundamentado em estudo prévio e consulta pública, estará previsto prazo e alocação de recursos pelo poder público para o ZEE.



§ 6º - As Unidades de Conservação de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em Unidades de Conservação de Proteção Integral por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos §§ 2º e 3º.

§ 7º - A ampliação de uma Unidade de Conservação pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos §§ 2º e 3º, vedada a modificação dos limites originais da unidade, exceto pelo acréscimo proposto.

§ 8º - Ressalvado o disposto no § 6º, a mudança de categoria, a desafetação e a redução dos limites de uma Unidade de Conservação serão feitas mediante lei específica.

Art. 45 - As desapropriações ou outras formas de aquisição para implantação de Unidades de Conservação serão feitas na forma da lei.

§ 1º - O poder público estabelecerá, no orçamento anual, dotação orçamentária para atender ao programa de desapropriação ou outras formas de aquisição de áreas destinadas às Unidades de Conservação e atender às necessidades de implantação e manutenção dessas Unidades de Conservação.

§ 2º - Serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença dos pequenos proprietários ou possuidores rurais familiares com os objetivos da Unidade de Conservação de posse e domínio público, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia, assegurando-se a participação dos pequenos proprietários ou possuidores rurais familiares na elaboração das referidas normas e ações, até o reassentamento ou a regular transferência da posse do imóvel.

§ 3º - Na compatibilização a que se refere o § 2º deste artigo será observado o disposto no § 13 do art. 16 e vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 4º - O Estado poderá realizar pagamento por serviços ambientais ao proprietário ou possuidor rural em Unidade de Conservação que adote voluntariamente medidas de redução dos impactos ambientais de suas atividades.

§ 5º - O Estado publicará anualmente dados sobre a situação fundiária e a execução e o planejamento das ações de regularização fundiária das Unidades de Conservação de domínio público.

Art. 46 - Os planos de manejo das Unidades de Conservação serão submetidos à aprovação do Copam.

Art. 47 - O pedido de autorização para intervenção prevista nesta lei, em Unidade de Conservação de Proteção Integral, será decidido pelo órgão responsável pela gestão da Unidade, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver.

Parágrafo único - O pedido de autorização para intervenção prevista nesta lei, em RPPN, será decidido pelo órgão responsável pelo reconhecimento da unidade.

Art. 48 - O licenciamento ambiental de empreendimento causador de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento fica condicionado à autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação.

Art. 49 - O Sistema Estadual de Unidades de Conservação - Seuc - é constituído por um conselho gestor e pelo conjunto das Unidades de Conservação estaduais e municipais de domínio público ou privado, reconhecidas pelo poder público.

Parágrafo único - Podem integrar o Seuc, excepcionalmente e a critério do Copam, áreas protegidas estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam características e objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta lei.

Art. 50 - Compete ao conselho gestor do Seuc definir a política estadual de gestão e manejo das Unidades de Conservação, bem como a interação dessas unidades com outros espaços protegidos.

Art. 51 - A estrutura, o regime jurídico, a política e a gestão do Seuc serão definidos em lei específica.

Parágrafo único - Até que a lei a que se refere o *caput* entre em vigor, o Copam adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para operacionalizar o Seuc, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 52 - As Unidades de Conservação de domínio público e as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, integram o patrimônio do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às áreas naturais cuja administração seja atribuída a outro órgão estadual por ato do poder público.

Art. 53 - Compete ao Copam definir as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação e regulamentar sua utilização, de forma integrada e coerente com o ZEE do Estado.

Parágrafo único - O Copam definirá e tornará público, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei, o Plano de Criação e Implantação de Unidades de Conservação, com a finalidade de proteção das áreas a que se refere o *caput*.

Seção IV

De Outras Restrições de Uso do Solo

Art. 54 - Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agrônomicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único - Nas áreas a que se refere o *caput*, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

Art. 55 - Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

Art. 56 - Não será permitida conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.



Art. 57 - A cobertura vegetal e os demais recursos naturais considerados patrimônio ambiental nos termos do § 7º do art. 214 da Constituição do Estado ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do Copam, sem prejuízo do disposto nesta lei e na legislação pertinente.

§ 1º - A conservação, proteção, regeneração e utilização do bioma Mata Atlântica e suas disjunções no Estado obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer, até superveniência de regulação federal específica, normas suplementares sobre a intervenção em cada ecossistema associado ao bioma Mata Atlântica, que serão submetidas à aprovação do Copam.

Art. 58 - A área do bioma Caatinga terá o uso regulado na forma definida pelo Copam, com base nas características de solo, biodiversidade e hidrologia próprias desse bioma, observado o disposto nesta lei e na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 59 - A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Art. 60 - Para o registro no CAR de Reserva Legal em imóvel de pequena propriedade ou posse rural familiar, o proprietário ou possuidor rural apresentará dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo ao órgão ambiental competente, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das coordenadas geográficas da referida área.

§ 1º - O registro da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuito e contará com o apoio técnico e jurídico do poder público.

§ 2º - Para os fins deste artigo, não se aplica a extensão de tratamento a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

§ 3º - Para composição da área proposta de Reserva Legal a que se refere o *caput*, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas e ornamentais, compostos por espécies exóticas e cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Art. 61 - A inscrição no CAR de imóvel de pequena propriedade ou posse rural familiar será feita mediante procedimento simplificado, no qual será obrigatória a apresentação de:

I - documento de identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - documento de comprovação da propriedade ou posse rural;

III - croqui indicando o perímetro do imóvel, as APPs e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

Art. 62 - Será assegurada ao pequeno proprietário ou possuidor rural familiar, por meio dos órgãos técnicos estaduais, a gratuidade de assistência técnica, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS FLORESTAS

Seção I

Da Exploração Florestal

Art. 63 - O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.

Art. 64 - A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente.

Art. 65 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;

II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;

III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

IV - a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d'água perene ou intermitente;

V - o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;

VI - a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo;

VII - a instalação de obras públicas que não impliquem rendimento lenhoso;

VIII - a coleta de produtos florestais não madeireiros, nos termos do art. 66, observado, no que couber, o registro a que se referem os arts. 89 e 90.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por limpeza de área ou roçada a retirada de espécimes com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasoras, em área antropizada, com limites de rendimento de material lenhoso definidos em regulamento.

Art. 66 - É livre, inclusive em Reserva Legal, a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, observados:

I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a época de maturação dos frutos e sementes;

III - o uso de técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 67 - Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada por órgão do Sisnama, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Art. 68 - Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Art. 69 - A exploração de vegetação nativa que não implique uso alternativo do solo, por pessoa física ou jurídica, visando às atividades de carvoejamento e obtenção de lenha, madeira e outros produtos e subprodutos florestais, será realizada por meio de plano de manejo florestal sustentável analisado e aprovado pelo órgão ambiental competente, que fiscalizará e monitorará sua aplicação.

§ 1º - O órgão ambiental competente estabelecerá as normas referentes à elaboração e à execução do plano de manejo florestal sustentável previsto neste artigo, observados os critérios socioeconômicos e de proteção à biodiversidade.

§ 2º - Nas áreas do bioma Cerrado, poderá ser adotado, mediante aprovação do órgão ambiental competente, o regime de manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadia em talhões alternados, observada a capacidade de regeneração da fisionomia vegetal manejada.

§ 3º - O regime de manejo florestal previsto no § 2º não se aplica às áreas em Unidades de Conservação nem àquelas consideradas vulneráveis pelo ZEE do Estado.

Art. 70 - O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais será realizado por meio de sistema de informação, com integração de dados de diferentes órgãos, atividades de fiscalização e regulamentação pelo órgão ambiental competente.

§ 1º - Os dados do sistema a que se refere o *caput* serão disponibilizados para acesso público por meio da internet.

§ 2º - O corte e a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo, para fins de controle de origem, o plantio ou o reflorestamento estarem previamente cadastrados no órgão ambiental competente e o corte ou a exploração serem previamente declarados, assim como deve ser feito o recolhimento da taxa florestal, cujo comprovante de pagamento deverá acompanhar o documento de controle.

§ 3º - O plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas na legislação vigente, devendo ser informados ao órgão ambiental competente, no prazo de até um ano, para fins de controle de origem.

§ 4º - É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal.

Art. 71 - As atividades de colheita e comercialização de produtos ou subprodutos oriundos de florestas plantadas para produção de carvão dependerão de declaração ao órgão ambiental competente.

Art. 72 - Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º - O aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente.

Art. 73 - O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais, para fins comerciais ou industriais, dependerão de autorização do órgão ambiental competente expedida por meio de documento de controle ambiental.

§ 1º - O documento de controle ambiental a que se refere o *caput* deverá acompanhar o produto ou subproduto florestal da sua origem ao beneficiamento ou consumo final.

§ 2º - Para a emissão do documento de controle ambiental a que se refere o *caput*, a pessoa física ou jurídica responsável pela operação de transporte ou armazenamento deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 3º - No documento de controle ambiental a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo, a especificação do material a ser transportado ou armazenado, sua volumetria e dados sobre sua origem e destino.

§ 4º - Produtos *in natura* de floresta plantada com espécies exóticas ficam dispensados do documento de controle ambiental previsto no *caput*.

§ 5º - O órgão ambiental competente regulamentará outros casos de dispensa do documento de controle ambiental a que se refere o *caput*, além do previsto no § 4º.

Art. 74 - Produto ou subproduto da flora transformado em carvão vegetal terá, na forma de regulamento, seu transporte monitorado.

§ 1º - O monitoramento a que se refere o *caput* poderá ser realizado por meio de execução indireta, em quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas ou a concessão.

§ 2º - Os dados fornecidos pelo monitoramento serão utilizados para a apuração de infração administrativa.

§ 3º - Fica facultada ao órgão ambiental competente a adoção de regime especial de monitoramento para empresa consumidora ou para seu fornecedor, observado o regulamento.

Art. 75 - O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Art. 76 - A exploração de cobertura vegetal nativa está condicionada à posse do documento ambiental autorizativo original ou equivalente, nos termos definidos em regulamento.

Art. 77 - A pessoa física ou jurídica prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa é obrigada a cadastrar-se no órgão ambiental estadual, conforme regulamento.

Seção II

Da Reposição Florestal

Art. 78 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III - recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

§ 2º - A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

§ 3º - O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.

§ 4º - A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o *caput* e os valores da base de cálculo serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º - Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I - matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

II - madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;

III - costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

IV - cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;

V - matéria-prima florestal:

a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

Art. 79 - A Conta Recursos Especiais a Aplicar, criada pela Lei nº 14.309, de 2002, passa a reger-se por esta lei, mantendo-se sua natureza jurídica e alterando-se sua denominação para Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

§ 1º - Os recursos arrecadados na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal a que se refere o *caput* serão aplicados pelo IEF, dando-se ciência ao Copam, em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas, tais como:

I - criação e manutenção de corredores ecológicos;

II - criação e manutenção de Bosques-Modelo e iniciativas relacionadas ao fortalecimento da sociobiodiversidade, à estruturação de sistemas agroflorestais de base agroecológica, ao extrativismo e ao plantio de espécies nativas e cadeias produtivas do manejo florestal de uso múltiplo;

III - estruturação de cadeias produtivas de base extrativista, agroflorestal e agroecológica que levem em consideração a paisagem florestal e o uso múltiplo da floresta;

IV - desenvolvimento de programas de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou de plantio de espécies nativas ou exóticas.

§ 2º - Na aplicação dos recursos a que se refere o § 1º, será dada prioridade a atividades que incluam a utilização de espécies nativas.

Art. 80 - Os recursos provenientes da aplicação dos emolumentos e taxas previstos nesta lei serão destinados às atividades do IEF, conforme regulamento.

Art. 81 - A reposição florestal será feita no território do Estado, preferencialmente em município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 82 - A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º - O PSS incluirá, no mínimo;

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no § 6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º - O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º - O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º - A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º - O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º - Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º - Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º - A pessoa física ou jurídica que utilize madeira *in natura* oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no *caput* pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita.

Art. 83 - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 82 poderá consumir produto ou subproduto de formação nativa, desde que oriundos de uso alternativo do solo, autorizado pelos órgãos ambientais competentes, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total:

I - até o final do ano de 2013, até 15% (quinze por cento);

II - de 2014 a 2017, até 10% (dez por cento);

III - a partir de 2018, até 5% (cinco por cento).

§ 1º - O consumo anual a que se refere o *caput* corresponde ao somatório da matéria-prima florestal oriunda de florestas plantadas ou nativas, proveniente de qualquer estado da Federação.

§ 2º - As empresas de base florestal dos segmentos siderúrgico, metalúrgico, ferroligas, entre outros, que consumam quantidades de carvão vegetal e lenha enquadradas nos critérios estabelecidos no *caput* do art. 82, respeitados os percentuais de consumo estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, estabelecerão a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de plano de manejo florestal sustentável, a partir de 2018.

Art. 84 - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 82 que consumir produto ou subproduto da flora nativa acima dos limites estabelecidos nos incisos I a III do art. 83 estará sujeita às seguintes penalidades, entre outras cabíveis:

I - bloqueio de suas operações de oferta e aceite de matéria-prima oriunda de formações vegetais nativas;

II - pagamento da reposição florestal também sobre o valor do excedente conforme estipulado no regulamento desta lei.

Parágrafo único - O bloqueio a que se refere o inciso I se dará por meio de regulamentação específica.

Art. 85 - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 82, antes de iniciar ou reiniciar suas atividades ou ampliar sua capacidade produtiva, apresentará florestas de produção em ponto de colheita ou consumo, para atendimento aos seguintes percentuais mínimos:

I - até o final do ano de 2013, até 85% (oitenta e cinco por cento);

II - de 2014 a 2017, até 90% (noventa por cento);

III - a partir de 2018, até 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 82 deverá comprovar a continuidade das atividades de produção, por meio da ocorrência cumulativa de:

I - funcionamento não interrompido de equipamento que utilize matéria-prima florestal, excetuando-se a paralisação por motivos de manutenção ou reforma;



II - consumo de energia elétrica referente à capacidade mínima de produção e de funcionamento;

III - comprovação de aquisição de carvão vegetal de forma ininterrupta, correlata à produção mensal mínima.

Art. 86 - A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º - Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º - No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento.

Art. 87 - A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar por quitar o passivo de reposição florestal apurado, referente ao período anterior ao ano de 2012, mediante doação ao patrimônio público de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial.

Parágrafo único - Fica vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

Seção III

Do Controle dos Produtos e dos Subprodutos Florestais

Art. 88 - A autorização para exploração de cobertura vegetal nativa, emitida pelo órgão ambiental competente, complementará o documento ambiental destinado à comercialização e ao transporte dos produtos e subprodutos florestais.

Art. 89 - Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I - a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º - O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º - O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento.

Art. 90 - Ficam isentos do registro de que trata o art. 89, sem prejuízo das demais regularizações exigíveis pela legislação ambiental vigente:

I - a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico ou trabalho artesanal, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

II - o apicultor;

III - a empresa de comércio varejista e a microempresa que utilizem produto ou subproduto da flora já processado química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público;

IV - o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal por meio do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias;

V - a pessoa física que explore produtos da flora em sua propriedade, nos limites estabelecidos pelo poder público, em regulamento.

Parágrafo único - Para fins de comercialização do carvão vegetal, o produtor rural a que se refere o inciso IV fica obrigado a efetivar o cadastro nos termos do art. 89.

Art. 91 - O Poder Executivo estabelecerá normas de controle ambiental para a comercialização e o transporte dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa submetidos a processamento químico ou mecânico.

Art. 92 - O volume de produtos e subprodutos florestais autorizado em área de exploração florestal poderá ser parcelado ao longo do tempo.

Parágrafo único - O parcelamento a que se refere o *caput* será controlado mediante a emissão de documento de natureza ambiental, com prazo de validade correspondente ao período estipulado na autorização para exploração florestal.

CAPÍTULO V

DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DA PREVENÇÃO E DO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

Art. 93 - São proibidos o uso do fogo e a prática de qualquer ato ou a omissão que possam ocasionar incêndio florestal.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se incêndio florestal o fogo sem controle em floresta e nas demais formas de vegetação.

§ 2º - Admite-se o uso do fogo:

I - em área cuja peculiaridade justifique o emprego do fogo em prática agropastoril, florestal ou fitossanitária, mediante prévia autorização, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, do órgão estadual ambiental competente, que estabelecerá os critérios de uso, monitoramento e controle;

II - em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, na queima controlada, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - em atividades vinculadas a pesquisa científica devidamente aprovada pelos órgãos ambientais competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida;

IV - em práticas de prevenção e combate aos incêndios florestais, conforme regulamento.

§ 3º - Na situação prevista no inciso I do § 2º, o órgão ambiental competente exigirá que os estudos demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo e o monitoramento e o controle dos incêndios florestais.

§ 4º - Na apuração da responsabilidade por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou preposto e o dano efetivamente causado.

§ 5º - É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

Art. 94 - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos públicos e privados responsáveis pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais e montar infraestrutura adequada para ações emergenciais.

Art. 95 - O Poder Executivo instituirá Política Estadual de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promoverá a articulação institucional com vistas:

I - à substituição, por outras práticas, do uso do fogo no meio rural;

II - ao controle de queimadas;

III - à prevenção e ao combate dos incêndios florestais;

IV - ao manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

§ 1º - Para subsidiar planos estratégicos de prevenção e combate aos incêndios florestais, a política a que se refere o *caput* estabelecerá instrumentos para a análise dos impactos das queimadas sobre:

I - as mudanças climáticas;

II - as mudanças no uso da terra;

III - a conservação dos ecossistemas;

IV - a saúde pública;

V - a fauna.

§ 2º - A política a que se refere o *caput* deverá observar cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais.

Art. 96 - A prevenção e o combate aos incêndios florestais serão realizados mediante ação permanente e integrada do poder público e da iniciativa privada, sob a coordenação geral do órgão estadual ambiental competente.

Art. 97 - O proprietário ou possuidor rural de área de floresta e de demais formas de vegetação e seus prepostos são obrigados a adotar medidas e normas de prevenção contra incêndio florestal, na forma de regulamento.

Art. 98 - O Estado manterá canais de comunicação gratuitos a fim de que sejam comunicadas as ocorrências de incêndios florestais.

Art. 99 - Serão segurados contra incêndio florestal os titulares de cargo ou função pública que prestam serviços em atividade de combate a incêndio florestal.

Art. 100 - Os recursos provenientes das multas por infração às normas previstas neste capítulo serão aplicados pelo órgão ambiental estadual competente em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 101 - Os serviços prestados no combate a incêndios florestais são considerados de relevante interesse público.

Art. 102 - No caso de reforma e abertura de estradas e rodovias, inclusive federais, a plantação de gramíneas às margens das vias, quando necessária, será feita com espécies de baixo porte, com vistas à prevenção de incêndios e perdas de solo.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS FISCAIS E ESPECIAIS

Art. 103 - O poder público, por meio dos órgãos competentes, criará normas de apoio e incentivos fiscais e concederá incentivos especiais para a pessoa física ou jurídica que:

I - preservar e conservar vegetação nativa;

II - implantar sistemas agroflorestais em áreas degradadas;

III - recuperar áreas degradadas com espécies nativas;

IV - sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais de sua propriedade, mediante ato do órgão competente federal, estadual ou municipal, para fins de proteção dos ecossistemas e de conservação do solo;

V - proteger e recuperar corpos d'água;

VI - praticar técnicas de agricultura de baixo carbono, entre elas a integração lavoura-pecuária-floresta - ILPF;

VII - criar e implantar RPPNs;

VIII - contribuir na implantação e manutenção de Unidades de Conservação estaduais por meio de investimentos ou de custeio ou na administração dessas unidades por meio de cogestão;

IX - praticar agricultura agroecológica ou orgânica.

Parágrafo único - A comprovação das ações a que se referem os incisos deste artigo se dará na forma de regulamento.

Art. 104 - Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos especiais:

I - a prioridade de atendimento nos programas de infraestrutura rural, notadamente nos programas de proteção e recuperação do solo, energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;



II - a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, notadamente ao pequeno produtor rural e ao agricultor familiar;

III - o fornecimento gratuito de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal nativa;

IV - o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;

V - o apoio técnico-educativo, no caso de pequeno produtor rural e agricultor familiar, em projetos de reflorestamento, com a finalidade de suprir a demanda de produtos e subprodutos florestais;

VI - a concessão de incentivo financeiro, no caso de proprietário e possuidor rural, para recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 105 - As infrações às normas estabelecidas pelas políticas florestal e de proteção à biodiversidade serão classificadas em leves, graves e gravíssimas.

§ 1º - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, do empreendimento ou da instalação quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa;

IV - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente;

V - a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta.

§ 2º - O regulamento desta lei detalhará:

I - o procedimento de fiscalização;

II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;

III - a tipificação e a classificação das infrações às normas estabelecidas pelas políticas de proteção florestal e de proteção à biodiversidade;

IV - a destinação dos bens apreendidos;

V - a competência e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares.

Art. 106 - As ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, no que couber, da obrigação de reparação do dano ambiental:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de produtos e subprodutos da fauna silvestre e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restrição de direitos, que são:

a) suspensão de registro, cadastro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

c) suspensão de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão ambiental competente;

d) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

e) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

f) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos.

§ 1º - A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 2º - A multa simples será aplicada sempre que o infrator:

I - reincidir em infração classificada como leve;

II - praticar infração grave ou gravíssima;

III - obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

§ 3º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

§ 4º - As multas simples e diária serão calculadas por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida, na forma de regulamento.

§ 5º - O valor das multas simples e diária será fixado em regulamento, sendo de, no mínimo, R\$69,00 (sessenta e nove reais) e, no máximo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg.



§ 6º - Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa simples poderão ser convertidos, mediante assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser realizada no território do Estado, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento.

§ 7º - Comprovada a apresentação de documento de recolhimento de multa com falsa autenticação, a multa devida terá seu valor duplicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º - Em caso de reincidência em infração punida com multa, a pena será aplicada em dobro e, a partir da segunda reincidência na mesma infração, a critério da autoridade competente, poderá ser aplicada a pena de suspensão parcial ou total das atividades.

§ 9º - O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 10 - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 11 - Ao infrator que estiver exercendo atividade em desconformidade com as normas previstas nesta lei, além das demais penalidades cabíveis, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

§ 12 - Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta lei poderão ser parcelados, corrigidos monetariamente, com vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de inadimplência, nos termos de regulamento.

Art. 107 - Em caso de infração às normas desta lei e das Leis nºs 7.772, de 8 de setembro de 1980, 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e 14.181, de 2002, não sendo verificado dano ambiental, será cabível notificação para regularização da situação, desde que o infrator seja:

- I - entidade sem fins lucrativos;
- II - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - microempreendedor individual;
- IV - agricultor familiar;
- V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
- VI - praticante de pesca amadora;
- VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

Parágrafo único - O não atendimento à notificação sujeita o infrator a autuação, nos termos de regulamento.

Art. 108 - Verificada a infração, os instrumentos utilizados pelo infrator e os produtos da infração serão apreendidos pela autoridade competente e lavrados os respectivos autos.

§ 1º - Os produtos e subprodutos da fauna silvestre e da flora apreendidos na forma do *caput* serão avaliados e, a critério da autoridade competente, alienados em hasta pública, destruídos, inutilizados ou doados aos órgãos ou entidades ambientais, científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, policiais, públicas e outras entidades com fins beneficentes.

§ 2º - Somente poderá participar da hasta pública prevista no § 1º a pessoa física ou jurídica que comprovar não ter praticado infração ambiental nos três anos anteriores à hasta pública e que estiver regularmente licenciada para as atividades que desempenhe.

Art. 109 - As penalidades previstas no art. 106 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

Parágrafo único - Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será motivo de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 110 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pelos órgãos ambientais competentes, aos quais cabe, por intermédio de seus servidores previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:

- I - efetuar vistorias e elaborar o respectivo relatório;
- II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;
- III - lavrar notificações e autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis.

§ 1º - Poderão ser delegadas à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, mediante convênio a ser firmado com o órgão ambiental competente, as competências previstas neste artigo.

§ 2º - Os servidores dos órgãos ambientais competentes e da PMMG, no exercício das atividades de fiscalização do cumprimento desta lei, lavrarão notificações, autos de fiscalização e de infração e demais documentos pertinentes, nos formulários próprios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e encaminharão os respectivos processos ao órgão ou entidade responsável pela autuação.

Art. 111 - As multas decorrentes da aplicação de penalidades administrativas previstas nesta lei serão arrecadadas por meio de guias próprias, em conta específica a ser movimentada pelo IEF.

Parágrafo único - Do valor arrecadado com a aplicação de penalidades administrativas previstas nesta lei, ressalvado o disposto no art. 100, 50% (cinquenta por cento) constituirão receita própria do IEF e 50% (cinquenta por cento) serão aplicados no pagamento de serviços ambientais, conforme estabelecido no inciso VII do art. 5º da Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Bolsa Verde.

Art. 112 - Nas atividades de fiscalização previstas nesta lei, a PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - atuarão articuladamente com a Semad e suas entidades vinculadas.

Art. 113 - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.



Art. 114 - O autuado tem o prazo de vinte dias contados da notificação da autuação para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único - Da decisão do processo administrativo, caberá recurso dirigido ao Copam, no prazo de trinta dias, independentemente de depósito ou caução, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115 - Compete ao Estado a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Proteção à Biodiversidade que tratará da caracterização da biodiversidade no Estado e proporá diretrizes para sua proteção e conservação.

Art. 116 - O Estado é responsável pela formulação, pela implementação e pela execução das políticas públicas de florestas plantadas com finalidade econômica e pelas ações de estímulo e desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados e do extrativismo.

Art. 117 - O poder público criará mecanismos de fomento para:

I - a produção florestal e extrativista com vistas:

a) ao suprimento e ao consumo sustentável de produtos e subprodutos da flora para uso industrial, artesanal, comercial, doméstico e social;

b) à conservação do solo e à regeneração, à recomposição e à recuperação de áreas degradadas ou em processo de desertificação;

c) à proteção e à recuperação das APPs;

d) à educação e à inovação tecnológica, visando à utilização de espécies da flora;

e) à transferência e à difusão de tecnologia e de métodos de gerenciamento;

f) à implantação de florestas plantadas com finalidade econômica;

g) à inclusão do componente florestal nas propriedades rurais do Estado;

h) à inclusão dos produtores rurais nas cadeias produtivas florestais;

i) à ampliação da oferta de produtos e subprodutos florestais plantados;

II - as pesquisas direcionadas para:

a) preservação, conservação e recuperação de ecossistemas;

b) criação, implantação, manutenção e manejo das Unidades de Conservação;

c) manejo e uso sustentável dos recursos naturais;

d) desenvolvimento tecnológico, visando à utilização de espécies nativas ou exóticas;

III - a educação ambiental para a proteção da biodiversidade;

IV - o turismo ecológico e o ecoturismo;

V - a conservação da fauna e da biodiversidade.

Art. 118 - O poder público promoverá o monitoramento dos ecossistemas terrestres e aquáticos, implantando e mantendo a infraestrutura adequada, com vistas à sua proteção.

Art. 119 - O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita de cópias desta lei às escolas públicas e privadas de ensinos fundamental, médio e superior, aos sindicatos e às associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, aos Conselhos das Unidades de Conservação Estaduais, a bibliotecas públicas e prefeituras municipais e promoverá campanhas institucionais com vistas à divulgação e à explicação do conteúdo da lei e dos princípios de conservação da natureza.

Art. 120 - Além do disposto nesta lei e sem prejuízo da criação de Unidades de Conservação da natureza, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público poderá:

I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo, ameaçadas de extinção ou necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato e fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

III - estabelecer exigências administrativas sobre o registro e outras formas de controle de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, à indústria ou ao comércio de produtos ou subprodutos florestais, em áreas devidamente delimitadas.

Art. 121 - A pessoa física ou jurídica que tenha apresentado o Plano de Auto-Suprimento - PAS -, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.309, de 2002, fica obrigada a cumprir os compromissos estabelecidos nesse plano até que o PAS apresentado seja transformado em PSS, na forma de regulamento.

Art. 122 - A pedido do interessado, os termos de compromisso e de ajustamento de conduta firmados com base na Lei nº 14.309, de 2002, vigentes e ainda com obrigações a serem executadas na data de publicação desta lei, serão reexaminados pelo órgão competente à luz do disposto nesta lei.

Art. 123 - O Copam regulamentará e promoverá a revisão da definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação previstas no documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação", da Fundação Biodiversitas, de 2005, 2ª edição, nos termos do art. 53 desta lei, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 1º - Até que o Copam promova a regulamentação e a revisão previstas no *caput*, serão observadas as seguintes normas:



I - a autorização para a supressão de vegetação nativa nas áreas de importância biológica especial e nas de importância biológica extrema será precedida de apresentação de estudos que comprovem a ausência de alternativa técnica e locacional, na forma de regulamento;

II - na implantação e ampliação de empreendimento nas áreas de importância biológica especial e nas de importância biológica extrema, o órgão ambiental competente poderá exigir, no processo de licenciamento ambiental, estudos técnicos e medidas mitigadoras de impacto ambiental adicionais.

§ 2º - A análise de alternativa técnica e locacional a que se refere o inciso I do § 1º para atividades agrossilvipastoris se dará nos limites do imóvel rural.

Art. 124 - O inciso VII do art. 5º da Lei nº 17.727, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

VII - de 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança de multa administrativa por infração à legislação referente às políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.”

Art. 125 - O *caput* do inciso I e os incisos II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo artigo o seguinte § 4º:

“Art. 4º - (...)

I - parcela de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do total aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgotamento sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

II - parcela de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as Unidades de Conservação estaduais, federais, municipais e particulares e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III - parcela de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada município e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

(...)

§ 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que se estende pelos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga, compreendendo formações vegetais típicas que variam de caatinga hiperxerófila e caatinga arbórea a floresta estacional decidual e semidecidual, com intrusões em veredas e em vegetação ruderal de área cárstica.”

Art. 126 - Ficam revogadas a Lei nº 14.309, de 2002, observado o disposto no § 2º do art. 75 desta lei, a Lei nº 9.375, de 12 de dezembro de 1986, a Lei nº 10.312, de 12 de novembro de 1990, a Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a Lei nº 19.484, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 127 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.846

Altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior (JPI-DAS) do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, constante no Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:

I - trezentos e vinte cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado;

II - mil duzentos e trinta e sete cargos de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado.

§ 1º - Os cargos criados no *caput* são de recrutamento limitado ao quadro de servidores lotados na respectiva comarca.

§ 2º - A lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidos em resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O servidor nomeado para o exercício dos cargos de que trata este artigo poderá fazer a opção prevista no art. 22 da Resolução nº 58/1974/TJMG, de 13 de novembro de 1974, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.

Art. 2º - Serão nomeados para o provimento inicial dos cargos de que trata o art. 1º, e neles serão mantidos até que ocorra a vacância dos respectivos cargos de provimento efetivo, os servidores:

I - titulares de cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial, e de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, que exerçam, na data de publicação desta lei, as funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo;

II - que obtiverem promoção vertical decorrente de processos classificatórios para a Classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial, cujos editais tenham sido publicados antes da vigência desta lei;

III - que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas nos editais de 2012 e 2013 para obtenção de promoção vertical para a Classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial.

Parágrafo único - Enquanto não forem providos os cargos de que trata o art. 1º desta lei, as funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo continuarão a ser exercidas pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial;

II - Oficial de Apoio Judicial, Classe B;

III - Oficial de Apoio Judicial, Classe D, C ou A, designados para as funções dos cargos a que se referem os incisos I e II deste parágrafo, observados os requisitos previstos em ato normativo do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Ficam alterados para a faixa de PJ-65 a PJ-77 os padrões de vencimento da Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, previstos no item V.1 do Anexo V da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para o provimento da Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, observar-se-ão os requisitos definidos para a promoção à Classe B da carreira de Oficial Judiciário, código JPI-SG.

§ 1º - Ficam excluídas das atribuições previstas para a Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial as atividades de gerenciamento de contadorias e de secretarias de juízo, observado o disposto no art. 2º desta lei.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às promoções à Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial decorrentes de processos classificatórios cujos editais sejam publicados a partir da vigência desta lei.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, constante no Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, cento e trinta cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-03, código dos cargos AS-L1 a AS-L130.

§ 1º - Somente poderão ser nomeados para os cargos previstos no *caput* deste artigo servidores efetivos integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que sejam bacharéis em direito há, pelo menos, dois anos.

§ 2º - Em decorrência do disposto no *caput*, o item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 6º - Cumprirão jornada diária de, no mínimo, oito horas os servidores:

I - que sejam titulares dos cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial, e de Oficial de Apoio Judicial, Classe B;

II - a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 7º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

I - os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, identificados no Anexo IV desta lei como Técnico de Apoio Judicial I e II, e os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e de Entrância Especial, identificados, no Anexo IV, respectivamente, como Técnico de Apoio Judicial III e IV, em Oficial de Apoio Judicial;”.

Art. 8º - O § 4º do art. 2º da Lei nº 20.842, de 6 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 5º:

“Art. 2º - (...)”

§ 4º - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário D, C, B ou A, de Agente Judiciário D, C, B ou A ou de Oficial de Apoio Judicial D, C, B ou A, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

§ 5º - É vedado o exercício de função de confiança de que trata este artigo pelo servidor ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial que exercer a titularidade da gerência de contadoria ou secretaria de juízo de Justiça de primeira instância.”.

Art. 9º - A implementação do disposto nesta lei fica condicionada:

I - à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II - à observância dos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - à regulamentação, mediante resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, do disposto no § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 10 - A resolução prevista no § 2º do art. 1º desta lei será expedida no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de setembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
---------------	--	-------------	-----------------------	--	--------------	--



Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplio	Recrutamento Limitado
(...)						
TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A390 AS-L1 a AS-L130	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	390	130

»

**ATA**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 26/9/2013

Presidência do Deputado Neider Moreira

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Neider Moreira - Ana Maria Resende - Carlos Henrique - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - João Leite - João Vitor Xavier - Juarez Távora - Liza Prado - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Romel Anízio - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Neider Moreira) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as especiais de amanhã, dia 27, às 9 e às 14 horas, nos termos do edital de convocação.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 30/9/2013, destinada à realização, pela Comissão Especial da Mineração da Câmara dos Deputados, do encontro regional sobre o novo marco regulatório da mineração.

Palácio da Inconfidência, 27 de setembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 30 de setembro de 2013, destinada a homenagear a Associação Comercial e Empresarial de Betim - ACE.

Palácio da Inconfidência, 27 de setembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/9/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando, a partir de 30/9/2013, Fábio Garcia Tigre do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas; nomeando Elienis Oliveira Santos Tigre para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Zé Maia**

nomeando William Daldegan de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 30/9/2013, Ana Carolina Pereira de Vasconcelos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Neusa Pereira de Melo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2013****Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 43/2013**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/10/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de óleo mineral isolante.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE CONVÊNIO CNV/20/2013

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Câmara Municipal de Juiz de Fora. Objeto: cessão de tempo de programação da TV Assembleia, emissora de televisão a cabo da estrutura administrativa da primeira conveniente, para inserção de programas da segunda conveniente. Vigência: 10 anos, a partir da assinatura.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL COM DEDUÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A AGOSTO DE 2013**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I (Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012)

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (7) SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	838.787.460,42	
Pessoal Ativo	617.843.511,61	14.651.137,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	220.943.948,81	
Outras despesas c/pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF-art. 18, § 1º)	0,00	
Despesas não Computadas (LRF, art. 19, § 1º) (II)	311.379.701,55	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (1)	2.413.984,77	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	9.450,16	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (2)	83.013.378,66	14.651.137,95
(-) Inativos com Recursos Vinculados (3)	74.959.077,82	
(-) Pensionistas (4)	1.772.841,52	



(-) Inativos(5)	144.212.029,47	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório (6)	4.998.939,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	527.407.758,87	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	527.407.758,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.786.466.235,72
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,2327%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,1062%	901.168.551,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,0009%	856.114.402,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,8956%	811.060.253,96

FONTES: RCL: SIAFI-MG, SEF/SCCG, 20/set/2013, 9h e 43m; Dados da execução: SIAFI-MG, ALMG, 24/set/2013, 14h e 01m

Notas: (1) Indenizações por exoneração de servidores de recrutamento amplo: Férias-prêmio pagas por ocasião da exoneração (elemento/ítem 3.1.90.16-05) - R\$118.336,57; Férias e adicional de férias pagos por ocasião da exoneração(elemento/ítem 3.1.90.94-01) - R\$2.295.648,20;

- (2) Despesas de exercícios anteriores referentes ao período de 1994 a 2002;
- (3) Contribuições previdenciárias, servidores e patronais FUNFIP e FUNPEMG - art.19, VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- (4) Despesas com pensionistas, nos termos do art. 3º da IN TCEMG nº 1, de 18/04/01, com a redação dada pela IN nº 5, de 19/12/01;
- (5) Conforme Instruções Normativas TCEMG nºs 1 e 5/2001, deduzindo-se as contribuições previdenciárias dos servidores e patronais FUNFIP e FUNPEMG da linha "Inativos com Recursos Vinculados(3)";
- (6) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: Férias-prêmio pagas por ocasião da aposentadoria (elemento/ítem 3.1.90.16-05) - R\$4.998.939,15;
- (7) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964; b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964.

- (8) Os limites máximo e prudencial foram fixados em conformidade com a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nº 1/2012.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente; Deputado Ivair Nogueira - 1º- Vice-Presidente; Deputado Hely Tarquínio - 2º- Vice-Presidente; Deputado Adelmo Carneiro Leão - 3º-Vice-Presidente; Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário; Deputado Neider Moreira - 2º- Secretário; Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º- Secretário; Eduardo Vieira Moreira - Diretor-Geral; Antoninho Rodrigues Goulart - Diretor de Finanças; Rogério Gurjão Pinheiro - Gerente-Geral de Finanças e Contabilidade.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SEM DEDUÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I (Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (5) SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	838.787.460,42	
Pessoal Ativo	617.843.511,61	14.651.137,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	220.943.948,81	
Outras despesas c/pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF-art. 18, § 1º)	0,00	
Despesas não Computadas (LRF, art. 19, § 1º) (II)	165.385.380,40	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (1)	2.413.984,77	



(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (2)	83.013.378,66	14.651.137,95
(-) Inativos com Recursos Vinculados (3)	74.959.077,82	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório (4)	4.998.939,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	673.402.080,02	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	673.402.080,02	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.786.466.235,72
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,5739%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,1062%	901.168.551,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,0009%	856.114.402,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,8956%	811.060.253,96

FONTES: RCL: SIAFI-MG, SEF/SCCG, 20/set/2013, 9h e 43m; Dados da execução: SIAFI-MG, ALMG, 24/set/2013, 14h e 01m

- Notas:** (1) Indenizações por exoneração de servidores de recrutamento amplo: Férias-prêmio pagas por ocasião da exoneração (elemento/item 3.1.90.16-05) - R\$118.336,57; Férias e adicional de férias pagos por ocasião da exoneração(elemento/item 3.1.90.94-01) - R\$2.295.648,20;
- (2) Despesas de exercícios anteriores referentes ao período de 1994 a 2002;
- (3) Contribuições previdenciárias, servidores e patronais FUNFIP e FUNPEMG - art.19, VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- (4) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: Férias-prêmio pagas por ocasião da aposentadoria (elemento/item 3.1.90.16-05) - R\$4.998.939,15;
- (5) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964; b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964.
- (6) Os limites máximo e prudencial foram fixados em conformidade com a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nº 1/2012.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente; Deputado Ivair Nogueira - 1º- Vice-Presidente; Deputado Hely Tarquínio - 2º- Vice-Presidente; Deputado Adelmo Carneiro Leão - 3º-Vice-Presidente; Deputado Dilon Melo - 1º-Secretário; Deputado Neider Moreira - 2º- Secretário; Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º- Secretário; Eduardo Vieira Moreira - Diretor-Geral; Antoninho Rodrigues Goulart - Diretor de Finanças; Rogério Gurjão Pinheiro - Gerente-Geral de Finanças e Contabilidade.



ERRATA

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/9/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/9/2013, na pág. 10, no Sumário, onde se lê:

“Requerimento contido na Mensagem nº 553/2013”, leia-se:

“Requerimento contido na Mensagem nº 533/2013”. ”.

E, na pág. 22, sob o título "Despacho de Requerimentos", onde se lê:

“requerimento contido na Mensagem nº 553/2013 ”, leia-se:

“requerimento contido na Mensagem nº 533/2013”.